

30 Lancod. a fl. 2. v.
do Liv. comp. te

CO8V23

1875

Lu 1

Chefatura de Policia
Villa de Guaiminda
Summario Crime

Vol. 15
Cr. n.º 72
A.
R.R.

O Escrivão
Apelido

Dr. J. P. Poffmarco
Ryquero Felix de Lima,
João Galles - Alexan-
dre José de Paiva, vulgo
Alexandre Perceijo e Fran-
cisco Ferreira &

As onze horas de manha de Setembro de
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta
e cinco Anno, ante Villa de Guaiminda
nha em caso de denuncia do Senhor
Doutor Chefe de Policia interino da Pro-
vincia, Leopoldo Humblau Chaminho
Salvato por este me foi entregue
uma petição de denuncia do Doutor
Promotor Publico da Comarca, a qual
a tomou, preparou, e cartou e aqui
juntei a mesma petição, inquirição
policial e copia de delictos e tudo e' como
acudante se segue, de que por
contor foi este autuamente. Suo Apo-
stado Juizem Barboza Escrivão
de execu

Messa Sr. Doutor Chefe de Policia

Ch. de Esc. p. Mandado, p. de um notificado os seus:
denuncias indicadas no p. 1.ª denuncia, a fim de, com
p. 1.ª denuncia, a fim de, com
14 de Cor., dejuvem sobre o facto constante da mesma de
nuncia. Villa de Guaira. 11 de Maio de 1875

Dalca

Em tempo:
de ser cumprido
Promotor Publico da Comarca,
e procurador judicial junto, e em virtude do
14 de Cor. e Proscriptos no 2.º do artigo 22 do Decreto de 22 de
Criminal, e no 1.º de Novembro de 1871, vem denunciar perante
vossa Magestade o seguinte facto criminoso -

ma de hypothese
Os dias 1.º, 12 e 31 de Agosto, proximo
de cidade acta, e parando nesta Villa - um circulo numero de
com G. consto para, armado de cuncta, faco, pistola e espim
de cidade acta, e parando nesta Villa - um circulo numero de
com G. consto para, armado de cuncta, faco, pistola e espim
de cidade acta, e parando nesta Villa - um circulo numero de
com G. consto para, armado de cuncta, faco, pistola e espim

Dalca

nos primiss dia de -
litos, de -
nos primiss dia de -
litos, de -
nos primiss dia de -
litos, de -

Ona, utando os delinquentes com tal proce-
diment. mencas no artigo 111 doCodigo Cri-
minal, vem a mesmo Promotor denuncia-
-as. offercendo para testemunhas -
João Alves de Paiva - José Villarmim Tor-
res Galvão, Benjamin Portinho, Graeci-
na Galvão, José Benfazez Casaricany
de Mattos, Sandelino Casaricany da Silva e

Francisco Calves Martins, autor e editor,
nesta Villa e 4: no Espirito Santo.

Nota Tomo //

P. a V. S. que de - ite
tome a presente de ma-
cin para a formacão
da cultura, na forma
de lei ~

C. P. M.

Basilio da Silva Caldas.

1875

Villa de Guaimintra

Chefatura de Polícia

Inquerito Policial

Obsessão

Apud

Aos tres dias do mes de Setembro do
 Anno de Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos setenta
 e cinco, nesta Villa de Guaimintra,
 Paimira do Rio Grande do Norte,
 em casa das antecâmaras do Alcaide,
 Simão Antonio Doutor Chefe de Polícia
 interino, La Salpêtr. Humilares e cari-
 nhos Saleas, aqui por mim decretado
 foram recebidos as peças seguintes:
 uma portaria de nomeação Doutor Leite,
 um officio do Delegado deste termo, um
 portario de nomeação, um mandado de
 nomeação e ser corpos de delicto, duas
 posturas e termo de declaração com um cor-
 po de delicto que completa o mesmo nume-
 ro de dez, um mandado e auto de perguntas,
 isto é o corpo de delicto que completa o
 mesmo numero de dez, cujas peças por
 um pertencem um rasão e meu

meu officio as terras, preparari e
autoci, e das as mesmas que
aqui junto e do santo de Repara,
de que para contar fiz este
autoamento. Em Apoleuwin
Joannes Borbono ucrisus
resolui -

Rio Grande do Norte. Secretaria de Policia em
Goianna, 3 de Setembro de 1873.

Pesando a inquirição policial a que tem se
proceder esta Chefatura de Policia pensa não só so-
bre os factos occorridos no dia 31 de Agosto feyto como tam-
bem os que tiverão lugar no dia 1.º de Setembro
relativas a' sessões hauido neste termo por occasião
do trabalho do feyto Parochial em virtude da lei
da concessão no 2.º 558 de 26 de Setembro de
1874, ordeno ao secretario interino de Policia, e Apo-
licaria Joazeiro Barbosa, a quem assigno ja-
ra Leitor de Escrivão ante mim, passe man-
dato para serem notificadas as testemunhas
indicadas no Portano do Delegado de Policia deste
termo para que no dia 5 de Setembro pelas dez ho-
ras da manhã se compareça no cara de as mesmas testemunhas nos
termos de auto, afim de deporarem o que souberem
sobre os factos que tem de foyr objecto da inquirição poli-
cial. Outro sem, ordeno ao mesmo Escrivão
játo puzer aos repetidos autos de requerimento todos os
corpos de edicto procedidos pelo Alcaide, a que
me refero, nos Cabanos e feyto no dia 31 de
referido mes de Agosto bem como o auto de perjurados
feyto ao preso Festino Tava de Lencin e nois por
officias, que a isto acompanhão.

Cumpre

O Chef de Policia inter.
Escrivão Th. S. Manoel

Em tempo: A Esc. nomeada acima está
o mesmo juram. de seu emprego. Em 11 de Setembro
E. T. S.

[Faint, illegible handwriting covering the page]

Delegacia da Villa de Guairincha
3 de Setembro de 1875

CO3V23

M^o Sr

Temos os seus de V. S. e corpos de
Delictos precedidos nas pessoas dos
soldados, Manoel Antonio da Sil
va, Manoel José Elias, e Vicente
Pereira Araujo, e dos prisioneros, Ma
nuel Biquina, que já foram e
de Maria de Tal, de Parulima Bi
quina, e de Anna Antonia dos Pau
ros, de Justino Felix de Lima, e nos
cadáveres de José Camello, e Antonio
Pereira; remettendo-me os comen
tarios como uma virandada de
notificações de testemunhas, que
haja as em horas trinta de prazo.
Por as inquietudes policiais pelas
pactos occorridos nesta Villa no
dia 31 do mes de Agosto proxima
mente findo, e que tudo V. S. se
queira em consideração, para que des
obestios que julgar conveniente.
Cios guardo de V. S.

M^o Sr D. Luizinho Vereador Municipal
Diz^o ^{meo} chefe de Policia Int^o da Provincia

O Delegado de Policia
Tenente João Paulo da Silva

Oenninas - e outros que firmam
 te minei serve, foyse mandada,
 ja semo notificandoz as testame-
 nhas Manuel Passaro de Curu,
 Jozeim Guilherme Cortes, Joze
 Alves de Siva, Jui Tubos
 De Assis Soares, e Manuel
 Casimiro de Figueiredo, e que
 moradores no Fajimbu, e estes em
 ta Villa, para que no dia de
 amanhã pelas 10 horas da dia
 compareçam nas Casas de sua
 residencia nesta ^{ma da} ^{afim}
 de jurarem no inquerito publi-
 cial, que presta Delegacia se-
 na i proceder sobre os factos
 acontreidos, na Ciu 31 de
 gto proximo findo. Jf
 e unpro. o. Oude Gacian
 2 de Setembro de 1875

João Paulo de Silva Torres

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

todos en sus propias personas
 e todo ficadas e liantes de todo
 o conteúdo e seu despacho, o
 referido hi verdade e douje
 Villa de Jacara d de Jho de 1875
 off. de Jho
 Joao Pau S. Lima

1875

Delegacia de Policia

Villa de Joianinha

O Reg. que
Lima

Au tuamento de um corpo
de Delicto feito na pessoa
de Justino Felix de Lima

As duas dias do mes de
Setembro do anno de mil
oitocentos setenta e cin-
co, nesta Villa de Joiani-
nha em um boatorio au-
tor o corpo de Delicto
que a diante se fez
de que por causas do
este au tuamento, do que
dau fe. Eu Manoel de
S. de Lima, Escrivão
que o escrevi.

1890
G. L. ...

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Auto de corpo de Delicto feito na
juízo de Justino Felix de Lins.

As trinta e um dias do mes de
Agosto do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e trinta e cinco,
as duas horas da tarde, nesta vil-
la de Jazaminha, em casa da
Câmara e Municipal, onde se
achou o Delegado de Policia o
Senhor João Paulo da Silva For-
to, comigo Escrivão de seu cor-
go a baixo assignado, os peritos
notificados, Professor Nuzia-
min Posthumo Graismann Gal-
vão, e José Nabor de Almeida Soa-
res, ambos empregados Publi-
cos e moradores nesta villa, as
testemunhas tão bem notifi-
cadas Domingos Goncalves de Ar-
ruído, e Manoel Cacimiro de
Albuquerque, tão bem moradores
nesta mesma villa, o Delegado
de feizo aos peritos o juramento
aos Santos Evangelhos em
um Livro d'elles, de bem e fiel-
mente deirem fazerem a sua
missão declarando com verdade
o que des cobrirem e encontra-
rem, e que em suas conscien-
cia em tudo derem, e em correger-
thes que procederem a exam-
nos perimentos feitos na pes

no ferimento de Justino Felix de Lima;
 e que respondeu a os quesitos
 seguintes: 1.º Se há ferimento
 de offensas phyzicas. 2.º Se é mor-
 tal; 3.º qual o instrumento que
 occasionou; 4.º Se houve ou
 resultou mutilação ou destrui-
 ção de algum membro ou órgão.
 5.º Se pôde haver ou resultar
 em mutilação ou destrui-
 ção. 6.º Se pôde haver ou resul-
 tar inhabilitação de algum
 membro ou órgão sem que fi-
 que elle destruido. 7.º Se pôde
 resultar alguma deformidade,
 e qual ella seja. 8.º Se o mal
 resultante do ferimento e of-
 fensas phyzicas produz grave
 incommodo de saúde. 9.º Se
 inhabilita do serviço por
 mais de trinta dias, e a 10.ª fi-
 nalmente qual o valor do dan-
 no causado. Em consequencia
 do que pondero os peritos a fazer
 os exames e investigações orde-
 nadas, e concluidas as pericias de
 clararão o seguinte. Num in-
 cuntrão de ferimento de
 bala de espingarda na coxa
 esquerda que a travesou li-
 brando o osso, um outro feri-
 mento na parte inferior da
 mão esquerda, com folegada
 em cima, de estenção, mais com

um outro ferimento no porte inferior do braço direito com uma pollegada de comprimento, um ferimento na nuca com uma pollegada de comprimento, e meia de profundidade, outro ferimento na parte inferior da cabeça cortando a cutis com uma pollegada de estiracão, um grande ferimento no alto da cabeça do lado direito com duas pollegadas de comprimento, e mais de uma de profundidade, mostrando ter penetrado a tibia carno, e finalmente duas cantharas em ambos os lados, e que por tanto responde aos seguintes seguintes. 1.º pela affirmativa, 2.º pela negativa, 3.º que o ferimento da coisa foi necessário com bolla de goma duro, e os outros que se acham descritos foram necessários com refre, 4.º pela affirmativa, e bem assim 5.º, 6.º, e 7.º; 8.º, tam bem pela affirmativa, 9.º que me custou sessenta dias para se restabelecer, e 10.º finalmente que a valia do domo causado na quantia de sessenta mil reis, a razão de mil reis por dia, e são estas as declarações que em duas consequências se de

e de baixo do juramento prestado
tem a fazer. E por nada mais ha-
ver, deu-se por concluido o exa-
me ordinado, e de tudo se la-
vou o presente auto, que vai
por mim escripto e rubricado
pelo Delegado, e assinado pelo
mesmo, peritos e testemunhas,
comigo escriptos Manoel de
Souza Lima, que o fez e escreviu,
do que tudo sou fei.

João Paulo da Silva Porto
Benjamin Teodoro
João Valer de Azevedo
Turquino Purator da Fazenda
Manoel Casimiro de Figueiredo
Manoel Aguiar de Lima
Obr.

O boy me cau timbreo, e no mesmo
data e lugar foio este auto conche-
ras ao Delegado de Solcio obrem-
te João Paulo da Silva Porto, do que
fiz este termo, eu Manoel Aguiar
de Lima, Escrivo e escreviu
Obr.

Juzgo procedente o presente corpo de delicto para
que tenha lugar o procedimento da justiça. *Ch.iani-*
nha 31 de agosto de 1875.

João Paulo da Silva Porto

1875.

Delegacia de Policia da
Villa de Joyauinba

Alset.

Luiza

Autuamento de dois corpos
de Delictos feitos no Cadaver
de Jori Camello, e de Antonio
Najura.

Aos trinta e um dias do
mes de agosto do anno de
mil oitocentos e trinta
e cinco nesta Villa de Joya-
uinba, em meu Cortorio
au toji o corpo de Delicto
e Postura que ao diante se
segue. De que poz a cons-
ta fir este autuamento,
de que dou fe. Eu Mano-
el e Pedro de Luiza, Sui-
nab que o vering.

1885

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

~~XXXXXXXXXX~~

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

111

Observando, que perante mim se deu, no-
 tifique a dois jurados e duas testemun-
 has para comparecerem na casa de mi-
 residência as 11 horas da manhã, a fim de
 se proceder a corpo de delicto e os ca-
 daveres de dois indivíduos, que foram
 mortos no encontro da farda publica
 com o grupo dos subleitos. O que
 cumpri. Goianinha 31 de agosto de 1875.

O Delegado de Polícia
 Sr. João Paulo da Silva Torres

Certifico que em virtude da porta-
 ria supra notifiquei nesta vil-
 la em seus próprios pechos, o ba-
 jito e Américo Viso jurado Amant-
 te, ao Professor Benjamin Pas-
 therno Graçismann Galvão, e tam-
 bem a Torjino Loucolus de Ame-
 do, e Manoel Lacimiro de Figue-
 nro, a quemles para servirem de ju-
 rados, e estes de testas nos corpos
 de Delictos que se vai proceder
 nos cadaveres de José Camello, e
 de Antonio Saperu, e fizeros deta-
 do em tudidos, do que dou fe.
 Villa de Goian. 31 de agosto de 1875.

Manoel Aurélio de Lima
 Prom. do Crim

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

CO9V23
Folha 13

Auto de corpo de Delicto pro-
cedido na Ca d'ouros de Jori Camello.

As treze e um dias do mes de
Agosto do anno do Nascimento
do deus Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e setenta e sete de treze
e cinco, a q'dose horas do dia, nes-
ta Villa de Jozacima do, em
Casa do Camara Municipal,
onde se achava o Delegado de
Policia o Sennte Joao Paulo da
Silva Porto, o Juizo Luiz Vaz
de seu corpo a baixo assignados,
os peritos no tefe e ados, o Caji-
tao e Amrico Vespuccio Suoante
e o Professor Benjamin Castre-
mo Frocinnau Galvao, ambos
em pregados publicos e morado-
res nesta Villa, e as testi run-
tas tao bem no tefe e ados
Dorquino Jaucolmus de Almeida,
e Manoel Bacimiro de Figue-
rido, tao bem moradores nes-
ta mesma Villa, o de legado
de Jorio aos mesmos peritos o pi-
ramento aos Santos Evange-
lhos em um Livro d'elles, de-
bem e fielmente derimpri-
u haer a sua missao de cla-
rando com verdade o que des-
cobrirem em contrada, e opri-
em suas consciencias em teu-
derem, e em corrigir - lhes que pro

pro eodem a exame no Cadaver
 de José Camillo, e que por tanto
 respondeem aos quesitos se-
 guintes. 1.º, se houve com effi-
 to a morte, 2.º, qual a sua cau-
 sa immediata, 3.º, qual o meio
 empregado que a produziu, 4.º, se
 a morte foi causada por veneno,
 em envenenamento ou immundicia,
 a especie do veneno, qual o gen-
 ro do incendio ou da immundicia,
 6.º, se era mortal ou mal
 causado, 7.º, se, vobis scitis, mor-
 tal ou mal causado, delle re-
 sultou a morte por falta de
 cuidado do offendido. Em con-
 sequencia do que pondero as-
 peritos a fazer os exames e inves-
 tigações ordens dadas, e as que
 julgaro necessárias, conclu-
 idos as quaes de eloras se se-
 guem: - Que em contrario no
 Cadaver de José Camillo, um
 ferimento de bala de espi-
 garda no pescoço, a cima
 da clavicula do lado direito,
 o qual quebrando os ossos su-
 thiu a bala a flata do ombro
 esquerdo, e que por tanto res-
 pondeem aos quesitos seguin-
 tes. 1.º, affirmativamente,
 houve com effeito a morte,
 ao 2.º, seu sua causa immu-
 diata foi o ferimento já

já descripto; ao 3º, que omnia
 em pregado foi arma de fogo;
 4º e 5º, uza tiramente; ao 6º,
 que foi mortal o mal causa-
 do; e ao 7º, julgou prejudicado
 com a respecta do sexto; e
 são estas as de alocaes, que
 em duas causas civis e de bai-
 xo do juramento prestado tem
 a fazer. E por nada mais ha-
 ver, deu-se por concluido o sa-
 me ordenado, e de tudo se la-
 vrou o presente auto, que vai
 por mim escripto e rubricado
 pelo Delegado, e assignados pelo
 mesmo, peritos e testemunas
 como Luizão Manoel Aguiar
 de Lima, que o fez e usou;
 da que tudo dou fé.

João Paulo da Silva Porto
 Frederico de Siqueira Semovell
 Benjamin Custodio Gonçalves
 Joaquim Falcão de Almeida
 Manoel Casimiro de Figueira
 Manoel Aguiar de Lima

Alam
 14

No mesmo dia, mes e anno retro
 declarado, nesta villa de Joazei-
 ro, de um Costario foy estes au-
 tos concluzos ao Delegado de Soli-
 cia o hume João Paulo da Silva
 Porto, da que foy este termo, em
 Manoel Aguiar de Lima

008153 de Lima, presi não o exercicio
de

Julgo precedente o corpo de delictos para que
tenha lugar o procedimento de justiça. Foi
minha 34 de agosto de 1875.

João Paulo da Silva Torres

Auto de corpo de Delicto proce-
dido na Cadaver de Antonio Pimenta

Aos trinta e um dias do mes
de Agosto do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e trinta e
cinco, a uma hora da tarde, nes-
ta Villa de Joyacinha em
Casa da Camara Municipal,
onde se achava o Delegado de
Policia o Sr. Teodoro Paulo da
Silva Porto, e o Sr. Luiz de
seu cargo a baixo assignado, os
peritos no testificados o Capitão
Amirio Vasques Amante, o
Professor Benjamin Posthumo
Francisvan Galvão, ambos em-
pregados publicos, e moradores nes-
ta Villa, e as testemunhas to-
do bem no testificadas Sergio Jan-
calves de Almeida, e Manoel
Caminheiro de Figueiredo, moradores
nesta mesma Villa. o Delga-
do de ferio aos peritos o jura-
mento nos Santos Evangelhas
em um Livro Celles, de bem e fi-
elmente de sem perborer a
sua missão de glorando com
verdade, o que des cobrirem e
em contraven, e o que em suas con-
diçoes em tudarem, e em con-
gou-thes que pro cedem a
seam na Cadaver de Antonio

de Antonio Popera, e que por
tanto respondeu aos quesiti-
tos seguintes. 1.º, se houve
coneffeito a morte, 2.º qual
a sua causa immediata, 3.º
qual o meio ou pretexto que a
produziu, 4.º se a morte foi cau-
sada por veneno, incendio ou
inundação, 5.º qual a especie do
veneno, qual o genero do incendio
ou da inundação, 6.º se era
mortal o mal causado, 7.º se
não sendo mortal o mal cau-
sado, d'elle resultou a morte
por falta de cuidado do ofe-
zido. Em consequencia
do que passámos os peritos a fazer
os exames e investigações orde-
nados, e as que julgámos ne-
cessarias, e concluidos as quaes de-
clarei o seguinte. Em in-
cumbencia no Cadaver do indi-
viduo a quem chamamos Antonio
Popera, um ferimento produ-
rido por balle, a baixo das es-
tetas minimas do lado esquer-
do, cuja profundidade não
poderia bem a valer em vir-
tude do organo offendido: E
que por tanto respondeu
ao 1.º quesito pela affirmati-
va, ao 2.º que a causa im-
mediata da morte foi ope-
rimento a cima descrito

008V23

Julgo precedente • presente corpo de delictos para
que tenha lugar o procedimento da justiça.
Goianninha 31 de agosto de 1875

João Paulo da Silva Costa

1875

Handwritten initials

CO8V23

Delegacia de Policia
Da 1ª Circunscricao

Corpo de Delictos de
Alameda Antunes dos Prazeres
Ondas
Matthias

Das trinta e um dias mes
de Agosto de mil oitocentos
setenta e cinco annos, na
Villa de Guimaraes
em mes Antunes antae
a corpo de Delictos que no-
diante se depara; de que
para constar fin este
auto numero, e eu Juiz
quize firmou Cortes
Antunes dos Prazeres

Auto de Cargo de Delicto 578
1709
feito em a Igreja e Paroquia
dos Passos 608V23

Aos vinte e um dias do mes
de Agosto do anno de a Nossasim-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e setenta e cinco
annos, nesta Villa de Goiannia
reza em cargo da presentadoria
da Delegada de Policia Certe Du-
mos, a Paroquia de S. Joaquin Limba
João Paulo da Silva Porto, amigo
errado da qual abeiro nome-
ado e signado; os Peritos notifi-
cados o Professor Publico de Sci-
encias Letras Benjamin Porto-
mos Joazeiro Galvão, e Joaquin
bom de S. Joaquin Soares, Super-
gus Publico, ambos casados
e moradores nesta Villa, infante
de Parentesco, e a testem mecha
João e Alves de S. Joaquin, e a testem
Magis de Holanda Livros, ambos
de qual moradores nesta mesma Villa
e este na Paroquia de S. Joaquin Certe
Certe Duamos; a Delegada de Policia
nomem Peritos a juramento das
Santas de um gelho, em um livro
Celles que cada um de peris por
de os seus deictos, de bem e fidelmente
desempunham sua missao, de la-
rudo e com verdade que descreverem
e encontrarem, e que em seus cons-
ciencia entenderem; que grande e

CO9V23

e em Juizim José Cupertino de
Sousa de Sousa
P. P.

Julgo precedente o corpo de delictos para que tenha
lugar o procedim^{to} da justiça. Soraninha 31 de
Agosto de 1875.

João Paulo da Silva Torres

1875

Delegacion de Palencia
Villa de Guisasa

Corporacion de Pelicots fiato
en el Ayuntamiento de Guisasa
Quinto
Muller

Aos treinta e cinco dias
mes de Agosto de mil ochocientos
setenta e tres e cinco años
nada Villa de Guisasa
en sus Cortes autose
a los señores de Pelicots que
se diere de seguir; de
que para adelante se
este sentenimiento, e no
juzgamiento por la Cortes
de Muller, e por sus descendientes

Auto de corpo de Delicto pro ^{Porto}
cedido na pessoa da Offen- 21
são Manoel de Siqueira
CO8V23

As trinta e um dias de mes de
Agosto do Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e trinta e cinco an-
nos, nesta Villa de Guimaraes
em casa do Officiante da
de Delgado de Policia deste ter-
mos e Concelho de Paulo da
Silva Porto, Comisso ecrivão
do geral abaixo assignado,
do Pirito, notificando o Pro-
fessor Benjamim Puthomo
Guimaraes Galvão, e frei Ma-
thias de S. Antonio de S. Carlos, ambos
curados, empregados publicos,
e moradores nesta Villa, con-
testamentos de João e Alvaro de
S. Silva, e Antonio Hyginos de
Villareda Aires, Curados, e
meus Delgados de feitura nos
Pirito e juramento dos Santos, lan-
gidos em um livro de lites que
por os seus nomes dirista se bem
de firmemente deumpuharm sua
mipno, de lances com verdade
e que de se abriam, e encontra-
rem, e que em seus conscien-
cia entenderem, e que pro-
desse no nome na pessoa
do dito offendido Manoel de Si-
queira, e que responderem
aos quesitos seguintes. Primeiro
se ha firmamento ou offensa
phisica, segundo se i' mortal

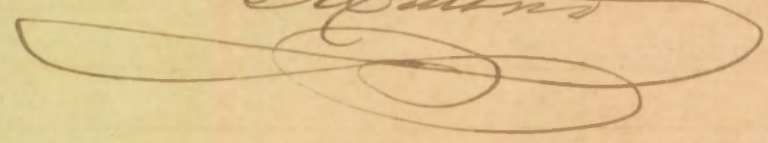
an larguam; aucto ferim
 to me tute de ludo Cirito
 que indica ter de tam
 bene halla de grandisima
 tam polyceda e mima
 de eorum prim into, qua cor
 tam bene a coire, e utu au
 mome, e qui pro tanto res
 pandum a requirito sequitur
 que ante au primis, res
 ponderos tim, a o t quid
 tim, a o terius qui non
 eam grandisima, au
 quarto, quinto sexto etc
 mo, responderis, mo, mo,
 a o utroque que pro deca
 grandem comode de tunc,
 e a o no, quando eun
 fo, primum summa me
 ut de novitate Cius,
 e a o dicens illis arbitrio
 no de Cammo Causa
 in eam nil ris, ut a o
 utus a Cebum, que in
 ois, e a o eia, e de hinc
 da iuramento fortitudo tam
 a fiam, e per mada ma
 hunc hio - a o pro eam dicit
 a nam de Causa, e a o tude
 a luvruo presente ante, que
 mai pro mimi exscripto, subit
 ead de pelo Delgado, e pelo me
 mo a figurado, Perito e tes
 timonibus, e a o eia
 Gargim fri de Costa Alu
 Greves, e a o eia dicitur
 Joao Paulo da Silva

1875

Arum

Delegacia de Policia
M. de Guimaraes

Corpo de Delictos de
Parcellina de Siquiera
Quinto
e Quintos



A las treinta e un dias de mes
de Agosto de mil ochocientos
setenta e cinco años, desta
Villa de Guimaraes en
nros Cartorios me toco el
corpo de Delictos que se
cuenta de seguir, e aqui
vini juro, de que para
contar fin este setenta
e cinco, e en adelante
de la Cortes de Guimaraes
de servey

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de Confissão de Fielto prolixo
na offensa da Parochia de
Siquirica, filha de Pedro Alves

1753
24
CO 3V23

Asinhada e um Cidra de uma de Juro
da Amos de e susim auto de Juro
Amos Jesus Christo de mil e cento e
setenta e cinco annos, nesta Villa
de Siquirica em Casos de Juro
Antonia de Delgado de Siquirica
deste termo, a respeito de primicias
linda Jesus Paulo da Silva Porto,
amigo e irmão da qual ao dia
de nomeado publico e figurado;
e Porto, notificado, e Professor
Publico de primicias lidas nesta Villa
Siquirica Portuense, fariamos
falsos, e fidei tabos de Amos
Siquirica, em prejuizo Publico, am-
bos Casos, e memorados nesta
mesma Villa, em felle de facul-
tades, e sustentam ambas Jesus
Alves de Siquirica, e Antonio Gyl-
fins de Malhada Licos, a quem nos
casos desta Villa, e este na Cruz
da Espirito Santo, deste termo,
o Delgado de fidei o juramento de
Siquirica, e em gellas em um Livro
Pelles que fariamos seus meios
Siquirica, de bem e fielmente de um
falsos e de um minus, declaran-
do com verdade a que de caberem
e em contravenção, e que em suas
consciencia e de um; que
por edfina de um e de um
Siquirica offensa da Parochia
de Siquirica, e que responde em
quisito e queridos, Primicias de ha

a entes, e que por tanto se-
 guem deus na primeira, quinta,
 que ha firmamento e affirma-
 ção phisica; segunda que é mor-
 tal; Terceira, que foi feita
 com a ajuda de fogo, sea qu-
 arto, quinto, sexto, e sétimo
 respondermos pela negati-
 va, sea ditava que se produz
 fove um sommo de dade,
 aponso que inhumilita
 for mais de avarata dia,
 e uns morres, e a decisão
 que arbitramos a vultor do-
 Cammno Cammno em cem mil
 ris; e os estus as declarações,
 que em sua consciência, e o-
 baixos do juramento prestado
 tomou a favor. E por mais mais
 haver, deo e por esse modo
 e fide este auto, e os annos
 ordenados; e de tudo se houver
 a presente auto, que vai por mim
 escripto e assignado, e rubricado
 pelo Delegado, e pelo mesmo as-
 signado, e testemunha
 comyos escriptos assignados Juiz da
 Casa de Contas, que a fia emmy
 de que tudo deo se fi.

João Paulo da Silva
 Benjamin Baptista
 José Crávor de Almeida
 Antonio Viegas de Hollanda
 José e Alameda
 Juiz da Casa de Contas
 plado
 Aos trinta e um dias do mes
 de Agosto de mil oitocentos

0081/23

autos ditos e seus autos,
 nesta Villa de Goimimcha em
 meo Custario fmo estes autos
 com clauso, no Deputado de Policia
 o Sr. Antonio Joao Paulo da Silva
 Porto; de qua fia este termo, e eu
 Juyzissimo Joao Antonio de
 Moraes e Silva
 f. l. 25

Julgo procedente o corpo de delictos para que
 tenha lugar o procedim^{to}. da justica. Goimimcha
 31 de Agosto de 1875.

João Paulo da Silva Porto

1875

Delegacia de Policia
Villa de Guimaraes

Corpo de Delictos
fundado no bulario
Municipal fori Sling
Cemto
Kattus

Aos vinte e cinco dias de
maio de 1875 de mil e oito
centos e setenta e cinco
anos, nesta Villa de
Guimaraes em meu
Cartorio entrei a cor-
po de Delictos que no
Cemto de Sling, de
que formo Cartorio fin-
este documento, e
em favor de fori da
C. A. de Sling, e de
acordo

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de Corpo de Delictos p[er] - Folho 27
to do baldado e Muro de f[er]ro
de S. Paulo

CO8V23

Aos trinta e um dias do mes de -
Agosto de Anno de Nascimento de -
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
seto centos e setenta e cinco annos
nesta Villa de Garanhuns em
comprehensao da Real Audiencia de Orlens
de Vila Rica Certe Termos de
João Paulo da Silva Costa, con-
yugado de guerra e capitão de ar-
mada; e do Dr. notario publico
e Professor Benjamin Thomaz
Gomes da Silva, e f[er]ro Muro
de S. Paulo, ambos mo-
radores nesta Villa, e em
propriedade publica, e casados,
com legua de facultades,
e os testem unhas João de Al-
ves de Pinna, e Manoel
Pereira de Figueira, e publico
e este Livro, e morador nesta
Villa; o Delgado de f[er]ro de di-
tos f[er]ros, e juramento dos tan-
tos de unhas em um livro
delles que cada um de f[er]ro por
sua mão e f[er]ro de bene f[er]ro
neste desempenho sua
missao, declarando com verda-
de, e para em suas conscien-
cia entenderem, e que f[er]ro
em a mesma na f[er]ro de tal
modo e f[er]ro de f[er]ro, que
responderem aos f[er]ros seguintes -
Primeiro se ha f[er]ro, e
officio f[er]ro, e f[er]ro e e

condições que arbitrarias
a vultor. Os domos laudam
em quanto mil reis, e
sobre estas as declarações que
em duas consciências, ede
buisa do juramento prestado
forn apressar. E por seuda me-
is haver, dize-se por canclais
o exome ordenado, ede tudo
de lavoura ofromto auto
que vai pro mim escripto
e rubricado pelo Delegado
e pelo mesmo assignado, ba-
rito e torturadas, comigo
escriuão Joaquim José da Cr.
Deputado, escripto e assigna-
de que tudo deve ser.

João Paulo da Silva Porto
Miguel de Castro
João e Maria de Sousa
Manoel Casimiro de Figueira
Joaquim José da Costa
Doutor

Após fizes estes autos, comu-
sta, no Delegado de Polícia
abonante João Parolobal da
Porto, de que fin este termo, e
em Joaquim José da Costa
de, escripto e assignado
e l.

Julgo precedente, e corpo de delito para que
tenha lugar o pmadimto da justiça. Examinha
21 de Agosto de 1875.
João Paulo da Silva Porto

1875

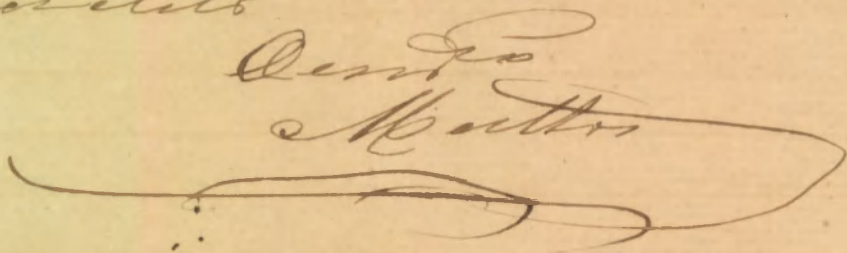
Part
Luz

Reliquia de Pulica
Villa de Guimaraes

29

Corpo de Delictos feito em
Salvador Vicente Pereira
e Amarelto

Deserto
Moutto



Das trinta e cinco dias
de maio de 1875 de mil
oitocentos e setenta e cinco
anos, nesta Villa de Guimaraes
em seus Courts-
ris, metrei o corpo de
Delictos que ora diante
de se fazer; do qual para con-
traffir este documento
e eu fuzimmo foi da
p. do Moutto, Brivuno
do jornal ussory

222

Auto de Confesso de Delicto Porto
feito no Palaco do Alcaide
Barra Anacleto

30

CO8V23

Das trinta e um dias do mes
de Agosto de Anno de setecien-
to e oitenta e Nove de Nossos Senhores Jesus
Christo de mil e oitocentos
setenta e cinco annos, nesta
Villa de Guimaraes, em eu-
sas e offensas do crime do Delic-
to de Rei Policia a Barrota
João Paulo da Silva Porto, em-
governador de tres annos e oitenta
e quatro dias, cabido e uniguarda;
os Peritos matricados e Profes-
sores Benjamin Portinho, Fran-
cisco Galvão, e João Estabro de
Almeida e Barros, ambos eu-
vidos, e mirandanos nesta
Villa, em lingua de Faculdade
nos, e as testemunhas João
Alves de Pinna, e Manuel
Caminho de Piquinim, todos mora-
dores nesta mesma Villa, a Delic-
to de seferir aos ditos Peritos
o juramento de Santa Sevan-
gella em um livro d'elles que
goza de uma Circula de bene e fil-
mente deumprehensum a tuumis-
são, de dar nos com verdade
e pido de descobrimo, e manifestar
e exporem suas consciencia entente-
rem, e manifestar-lhes que procedo-
ram a examinao e seffo de tal-
dad de Vicente Barra e Anacleto,
e que responderam aos quesitos
seguintes: Primeiro se ha firmen-
to, ou offensa fisica, segundo se

CO8V23
E

segundo se é mortal; tercio,
so, quando o instrumento que
se usa se usa; Quarto
se houve, ou resultam multas
causas de destruição de algum
membro, ou órgão; Quinto
se pode haver, ou resultar
uma ou utilliação, ou destruição;
sexto se pode haver, ou resultar
inhabilitação de membro, ou
órgão, sem que fique elle des-
truido; sétimo se pode haver
ou resultar alguma deformi-
dade, e qual elle seja; Oitavo
se o mal resultante da feri-
mento produzira alguma in-
conveniência de saúde, ou se o mal
se inhabilita de serviços
procurados de breves dias, ou
Quinto finalmente qual
o modo de curar o mesmo.
Em consequência de tudo
os mesmos Peritos e peritos
es crassos, e mais investiga-
ções, ordenadas, e concluidas
as pericias, declaramos seguin-
te: Diferimos que encontramos
na mesma perfuração de ossos
a bala de Miante Avia e An-
clito, e que em cada um dos
ferimentos feitos por chumbos
de monicas na parte inferior
da largura da braca esquerda
e na parte superior inferior
da braca direita, e que por
tanto respondem aos quesitos
seguintes: Declaramos que ha
ferimentos de, e os seguintes que

que se uel é mortal, do ter-
 rero que fora com o nome
 de fuge; era quinto, quinto,
 sexto, sétimo, Oitavo, nono,
 e representados negativamente
 de, e no quinto arbitrário
 a valor de Quatro e cinco
 um dito mil reis e sub-
 stas as de clausuras que tem
 o fessor de bairros de juramen-
 to já prestado. E por onde
 mais houver São. e se for can-
 clido e examinado e cuido
 e de tudo de lavrada e prom-
 te ante, que não for mais
 encripto, subscrito pelo Dele-
 gado, e pelo assessor enij-
 nado, Pistos, e testame-
 ntos, e corrigido e revisto para que
 seja da Corte de Alagoas que se vier
 a qualquer, de que se fez fé,

João Paulo da Silva Torres
 Myrnam de Almeida Torres

apre. O valor de Quatro e cinco
 João e outro de cinco.
~~João e outro de cinco de São.~~
 Joazeiro da Corte de Alagoas
 pleito

Depois que estes autos e correlatos
 se delegou de Policia e deante
 de São Paulo da Silva; de que
 foi este tomou, e em seguida foi
 da Corte de Alagoas, e de novo
 pleito

Julgo precedente o corpo de debito para que
 tenha lugar o procedimento da justiça. Lorianinha
 31 de Agosto de 1875

João Paulo da Silva Torres

1875

Delegacia de Policia
 Vila de Guaiarubas
 Corpo de Delictos
 de Maria de Tal
 Mendes
 Mattos

Das trezenta e um dias de Junho
 de 1875 do mil oitocentos
 e setenta e cinco annos, na
 Vila de Guaiarubas
 em meu Cartorio me toci
 o Corpo de Delictos que
 era diante de Regue, de
 que para euntes fia
 este termo, e em seguida
 fizei o supradito, e mi-
 sura de...

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

responderem me gutivamente
 quando es eupe; ou Oitu
 no que pro dux grave
 em comms de lunde,
 a mms que inhabela
 de toruio, quando es eu-
 pe, pro quatro meses, em
 Quissas, que annuano
 quer dier que arbitruos
 a valor de lums Carms
 um cento vinte mil reis;
 e sus estas as de lums, que
 unccas, annuano, e de lums
 da juramento ja prestado tem
 de lums. E pro nada mais
 haver, Cio. e pro canclio
 este auto, e exome ardema-
 de, e de lums de lums, em
 no auto, que un pro min
 apignas, rubricas pelo
 Delegado, e pelo mesmo
 apignas, Peritos e testem-
 unhus carrys em ricas, ja
 quim pro Substancia, que
 em ricas, e apignas de quita-
 de dadas fi.

Joao Paulo da Silva Porto
 Benjamin Pastorello
 Joao Caleor de Alencar
 e Antonio Higino de Mello Lins

Joao da Silva Porto
 Joaquin Joao da Costa
 Elias

No mesmo dia foy este auto con-
 cluido, as Delegado de Policia Joao Pau-
 lo da Silva Porto, de qua fia este termo
 e em Joaquin Joao da Costa, de qua
 de ricas.

Julgo precedente o corpo de delictos para que
tenha lugar o procedimento da justiça. Goiani-
nha 31 de agosto de 1875.

José Paulo da Silva Torres

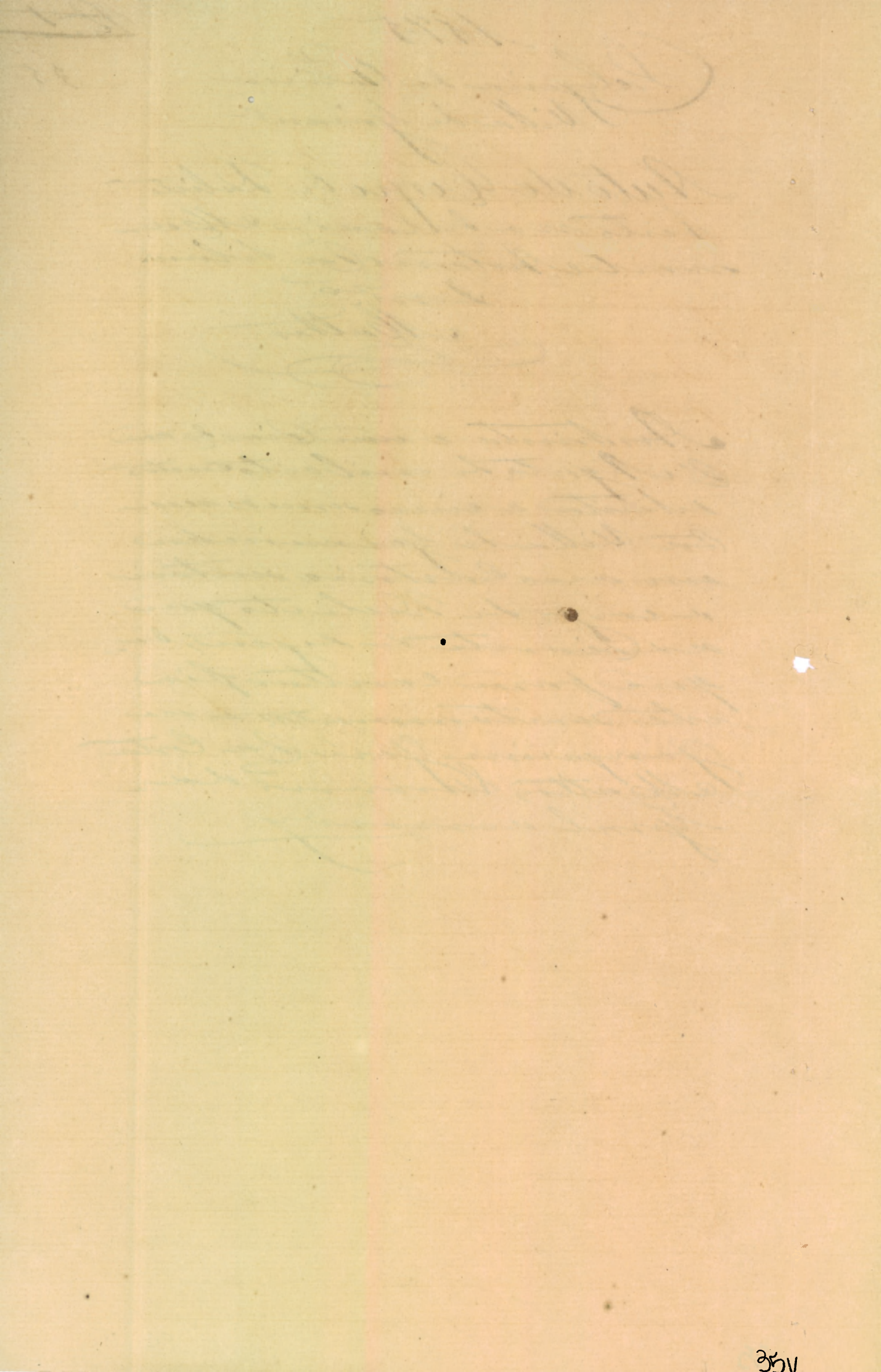
1875

Delegacia de Policia
Villa de Guimaraes

35

Auto de Corpo de Delicto
feito no balaço e Mu-
nicipal e Autornos da villa
de Guimaraes
de Guimaraes

As trinta e um dias do mes
de Agosto de mil e oitocentos
setenta e cinco annos nos
da Villa de Guimaraes
em ocos Cartorio, autornos
e corpo de Delicto que
se fizeram de segun; de-
que porra e autornos fin
este autornos, e no
porra de Guimaraes
de Guimaraes, de Guimaraes
de Guimaraes



Segundo de i mortal; ter-
 ceiro qual a destruição
 que a acção ou a
 submissão, ou remissão ou
 laceração destruição; de algum
 membro, ou órgão; Quarto
 se pode haver, ou resultar
 inhabilitação de membro
 ou órgão de alguma mutilação
 ou destruição; Sexto se pode haver
 ou resultar, inhabilitação de mem-
 bro, ou órgão, sem que fique
 elle destruido; sétimo se pode
 haver, ou resultar alguma
 deformidade, e qual elle seja;
 oitavo se o mal resultante
 do ferimento produz grave
 incommodo de saúde; ou
 não de inhabilita de serviços
 por mais de trinta dias, cas-
 o quinto qual o valor de dano
 causado. Em consequencia
 de ferimentos graves, e de
 dano, e mais investigados.
 Quando, em relação a estas
 declarações seguintes: Declaração
 de sanção contra o offendido
 um ferimento leve na parte
 inferior do braço direito, e duas
 entorses, e uma na parte
 da quadril da esquerda
 e outra na parte do lombo
 de esquerda da esquerda
 tanto de sanção dos seguintes
 seguintes: No primeiro
 fundamento, que ha ferimento
 leve, e offensa física; se-
 gundo que não i mortal

oratoribus qui formam
 sionum cum instrumentis
 tendente e contudente,
 ordo quarto, quinto, sexto
 setimo, octavo nono, res-
 pectus deus negotiis man-
 te, cum curia, quod ar-
 bitraria auctor de sum-
 no censura cum dies mil-
 rias; e dicitur us declam-
 cas quod in terra curia in
 debitorum juramento pro-
 tunc a summo, e pro munda ma-
 ishavit, de e pro conclusio-
 e ex parte de munda, e de ter-
 lacrosse e pro munda ante que
 uai pro munda scripto, cum
 quod, rubricandus folio de-
 gudo, e folio munda in unum
 Pivito, e testimonibus, cum
 ex parte de munda pro munda
 Corda de munda, quod munda
 e pro munda, de pro munda
 de.

Joao Paulo da Silva
 Joaquim
 Paulo
 Joao
 Manoel
 Joaquim

Meo fides est auctoritas
 or ad dignitas
 da Silva
 terras, e in
 Corda de munda,

Julho precedente e copia de debitos para que

Ilmo. Sr. Delegado de Policia

Junto a primeira Copia de delictos e crimes attos, notifique os peritos e testemunhas que ja' serviram para procederem ao corpo de delictos requerido. Boianinha 2 de Outubro de 1875

Boianinha

Diz o bacharel J. Bau. Ferr. de Souza que se tendo procedido ao corpo de delictos na pessoa do soldado Off. naval Antonio da Silva, do respectivo auto eante que os testemunhos foram feitos por instrumento contumelioso, e como seja geralmente sabido que ditzos testemunhos foram feitos com o juramento, e sup. requerido perante o J. Municipal da cidade de Boianinha jurados sobre o que verificasão ditzos Peritos no exame a que procederão. Ora como dito delictos se ache em divergencia com o corpo de delictos (doe junto) e o sup. para a verificasão da verdade e requerido de V. M. se viva mandado proceder a novo corpo de delictos, juntando se o ja' feito para confrontar-se. Assim

N.º 3.º de 1.º de Setembro
Cajua Presentes sus de auto
em falta de stampilla
Griant. 2 de 1.º de 1875

Oballeata Escrivas
aprales
Simonez. J. Bau. Ferr. de Souza
2 de Setembro de 1875
Corpo de delictos. Par
Boianinha 2 de Outubro de 1875

P. a V. M. que notifique
que notificados
peritos, mandados
notificar e as
testemunhas para
procederem ao corpo de delictos. Par
Boianinha 2 de Outubro de 1875

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termino de clarear, e que fazemos A
jori e Nabor de Almeida Soares,
Benjamin Pastuno Graças,
mau Galvão.

Nota
Lápis suscitado no r. e. e. em favor de retangulo
L. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

Aos dois dias do mes de Se-
tembro do anno dos nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos se-
tenta e cinco, nesta Villa
de Juyzambha em casa vere-
ri de Juiz do Juiz Municipal
o Doutor Francisco de Souza
Ribeiro Couto, perante o
mesmo Juiz, Comigo Lusi-
nab de So. cargo a baixo as-
signado, estando presentes os
Civis doas Jori Nabor de Almeida
Soares, e Benjamin Pastuno
Graçasmau Galvão, nos quaes o di-
to Juiz, preside fero o juramento
aos Santos Evangelhos em um
Livro velho em que se achava
mas dinte tos, e sobre cargo do
qual thesieu começou que de
clarear sobre todo o conteúdo
do juizo inicial do Doutor
Joaquim Cavalcante Ferreira de
Mello, a qual pseudo lida, de
clareo tambas os peritos que as-
perimur tos fuitos e can luras
na pessoa do Soldado Manoel
de Souza da Silva, foros
somentes fuitos e can luras

Xumbo, ha nudo ugarimo
do porte dos peritos em uão de
clararem qui uão fora feito com
xumbo, e qui de facto foi, e uão
com instrumento contudente
e contudente, como está es-
cripto no respectivo Corpo de de-
licto; e como tal uão declararo
que foram feitos os mesmos
perimentos e conturas; isto
é declararo os mesmos per-
tos que o perimento que se
conturo no Soldado Bravo,
el Antonio de Lisboa, fora
feito com xumbo, sendo o
mesmo a respeito dos conta-
ras que presumido como o
port verificão foram, digo que
forão produzidas com xum-
bo, e que nunca uimão que
tals offensas foram feitas
com instrumento contu-
dente. E que de baixo depu-
ramente prestado tem a de-
clarar, e de tudo para custor
mandau o que la voro apre-
sente, tendo de declaraçõ que
aniquou com os declarantes,
de que dou fe, e eu Manoel
Louro de Lisboa, em uão que
o escrup, e a seguir

Dantas
Benjamin Teodoro G. M. P. S.
pro. Escrivão de E. S. de P. D. de
Manoel Louro de Lisboa

sobra firimento, ou a fessura
 flizica; segundo se imen-
 tal; terceiro qual a instruc-
 mento que a accusa; e
 Quarto se houve ou resultou
 mutilacao ou destruc-
 cao de algum membro, ou orgao;
 Quinto se houve ou resultou
 alguma incapacitacao
 de membro, ou resultou em mu-
 tilacao, ou destruc-
 cao de membro, ou orgao; Sexto
 se houve ou resultou
 alguma incapacitacao de membro
 ou orgao, sem que fique
 elle destruido; Setimo se houve
 ou resultou alguma
 deformidade, e qual elle seja;
 Octavo se a mal resultante
 do firimento, ou a fessura flizica
 produz alguma em-
 menda de saude; e Nono se in-
 capacita de servir pro ma-
 is de trinta dias; e ao Dece-
 mo firmamente qual o valor
 da Camara Casual. Em conse-
 quencia punhamos os membros
 Ditos a fessura os exames, e ma-
 is investigaes e Demandas, con-
 cluidas as quaes Declararao
 o seguinte. Declararao ter
 ou contrao no Suldo Affin-
 dia de humo do Tutorio da Sil-
 va, ou firimento teve na parte
 inferior da braço Direito, e duas em-
 turas, uma na ponta da qua-
 dril do lado Direito, e a outra no-
 fio da lumbos da mesma lado;
 e que por tanto respondeo

a esta Villa de Granada
 eha em seus Custorios foy
 este corpo de Delibto e con-
 sulto aos Delibto de Pala-
 cia e ao Juyso Perito da Silva
 Porto; de quem fia este ter-
 mo e se foy e poyse foy
 dos Conditos e Juyso de

Julgo procedente o corpo de delibto para
 que produza os effectos de justicia. Goianinha
 2 de Setembro de 1875.

Joas Paulo da Silva Porto
 Jmtada

Aos quinze dias do mes de Setembro do
 Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
 e setenta e cinco annos, neste vil-
 la de Granada em corte das audi-
 encias do Senhor Doutor Cely de Po-
 licio Ribeiro, Adelpho Theodoro
 Alonzo Salvo, Juyso e outros
 antes cinco mandatos, me antes
 de presenças e officio de Procuracia
 e meus representes e testemunhos,
 que tudo e como as ditas se
 seque, e se que por comto e por
 este termo - da Apolonia Jo.
 apena Barbosa recordo e
 eccur -

O Doutor D. Joseph Theodorico de Mello e Sousa
Faleiro, Chefe de Policia interna do Rio
Grande do Norte &

Mando a qualquer official de Justica
a quem este for apresentado, e de por mim
assignado, notifique as testemunhas Manoel
de Barros de Carvalho, Joaquin Guedes
Cortes, Joao e Aluiz de Paiva, Joao Estabon
& Agostinho Soares e Manoel Carneiro de
Figueiredo, a quem mandado no Tapiro
hu' e estes mto a Outa, para que no dia
de amanhã pelas dez horas compareçam na
Caza das minhas audiencias mto mesmo
Tula, e em juramento no inquirito prole-
cial, que por esta Offatura se vai pro-
ceder sobre os acontecimentos dos dias 1.^o,
12 e 31 de Agosto ultimo - Que compareça
Vila e Guaimbeba, 3 de Setembro de
1875. Eu o Procurador Joaquin de Pa-
iva, Secretario interno de Policia de Jure
do para o servir de servico, a escrevi.

D. Faleiro

Certifico que em virtude do Mandado
do Sr. D. Joseph de Policia interna do Rio
Grande do Norte Theodorico de Mello e Sousa,
notifiquei nesta Villa as Testemunhas seguin-
tes, Affonso Joao e Aluiz de Paiva, Joaquin
Guedes Cortes, Manoel Barros de Carvalho,
Joao Estabon de Almeida Soares, Manoel Car-
neiro de Figueiredo, em suas propriaes pennis

prezadas, que de tudo ficaram sientos;
Oripixido e Verdade, do que sou fê. A
Ma de Gaianinho 3 de fev. de 1874

Off. de justiça
Alexandre Verney da Silva

Acto de perguntas feitas ao
 réo preso Justin Silveira Lima

Acto, quatro dias de mes de Set-
 embro de anno de 1842 em
 se a N. S. S. Senhor Jesus Christo
 de um lado contra o outro e com
 co mto pelo do Governante
 em a casa que se encontra actualmen-
 te do Hospital das Febras, media
 tinta e um de Agostinho ultimo, a-
 chando se presentes o Doutor
 Chefe de Policia interino da
 Provincia Leopoldo Her-
 culano Marinho Silveira, co-
 m o secretario interino da Re-
 publica a seu cargo Urbano
 nomeado, e o P. S. Promotor
 Publico da Comarca de Cam-
 quartano, a quem primeiro a
 mesma Villa de Guarantã,
 Basilio da Silva Caldas
 e o preso Justin Silveira de
 Lima, pelo mesmo Doutor
 Chefe de Policia Mr. Góes
 feito, as perguntas que se
 seguem.

Qual o seu nome?

Responde chamar se Justin
 Silveira Lima.

Qual a sua naturalidade?

Estado, idade e natureza

Responde ao natural do lugar
"Jacintha" desta Freguesia e
Goiandinha, casado, com mais
de vinte annos de idade aqui
nato e residente na Alagwa
da Ribeira de São Pedro
do Rio.

Perguntado qual o motivo por
que se achou preso e por que foi
pido ao dia vinte e um de
to ultimo?

Responde que foi preso e preso
na accusação de confusão entre o pa-
re e a fôrça publica por accu-
são de não ter com outros meios,
purcha, a dita Alagwa com a
fim de carregar os boiotes, se
latter, ao distanciar dos
indivíduos, para o recanto
quanto tolerante e amada.

Em elle representado a fôrça
tinha presenca em comparação
de ter sido condenado por al-
troz antes do por Augusto
de, morar em Passaquá
de mas de
um de, tudo conhecido que
em uma culpa de que o
purcha de da Alagwa com
outros comparação, para o
para jo com
tra de em em
João João, morador em

440

dele dele em em
de de

em dele de

em de

dele dele em em

em de dele dele em em

em Camaragibe, a qual deu ser
 de que voltamos por meu seu
 a accusão opportuna, pois que
 quando foi necessário o repu-
diu com os outros seus com-
panheiros, seus amigos,
anticipadamente por per-
ção deu Victor de Covello
na estidão, mas que elle
repondente implorante ign-
or que me de seu, pois
quanto foi gale, mas
declarou o nome de essa
pressão.

Perguntado se elle re-
 pondente com mais prove-
 u que n'aquele dia se reunio
 inha ou não com o mesmo
 povo Amabas e qual a
 qualidade das Amas?

Respondeu que todos vinham
 mais ou menos Amados de
 caetes, facas, facões, pisto-
 las, espingardas e cacamora-
 tes.

Perguntado se vinha el-
 le repondente com mais prove-
 u amado preparado de Amas
 queas mais as suas intenções
 se de não usarem das ditas Ar-
 mas, ou se servem de d'ellas
 para se opporem a' força pu-
 blica e levarem a todo transe

o effecto de seus projectos de ração
 rumo a L. P., libélis e se oppoem
 por consequente a execução da
 nova Lei do Recrutamento?

Responde que a desproporção
 em que estava todo o povo que se
 reunia era de lutar com a força
 publica, com tanto que chegás-
 sem aos seus fins, se bem que
 não deixava de correr como antes
 entre o mesmo povo reunido, que
 a força do governo não tinha or-
 dem de fazer-lhes fogo, como
 já tinha acontecido por outra
 vez, que ocorreu a esta Villa
 e que modo tinham soffido da
 mesma força publica.

Perguntado se quando
 chegarem elle respondendo e o
 mesmo povo a que acompanhava
 ao lugar do conflito, onde elle
 respondendo foi ferido, quem
 foi que principalmente agrediu,
 se o povo a força publica ou
 se isto é igual?

Responde que foi da por-
 ta do povo que principalmente ap-
 parou a aggressão contra a
 força publica que lhe foi
 embaracado a entrada neste
 Villa, e isso com tres ou quatro
 tiros, supellido, dentro de per-
 suas do povo, a que deu lugar

ligando a força publica repre-
 der elle, como uma encargada
 tambem de fugir, que produzis
 algumas mortes e privando um
 direito, individual sendo elle
 represente um dos que igual
 mente soffeo. E como nunca
 mais representei nem elle ser
 perguntado, larrei o prunte au-
 to, que assigna o numero Dou-
 tor chefe de Policia, mais o Dou-
 tor Promotor Publico da Comar-
 ca, e a raga de represente
 por mim solen ter nome
 meus assigna Salomão
 Tubalcain e ibendo Soans.
 In Apollonio Proprio
 Borbon, decimo super-
 do occisi -

Admpto Th. V. M. F. F. F.
~~Salomão Tubalcain de aqua Soans~~
 Basilisso de Silva Caldas

Certifico que suscitado e ser
 interrogado, as pias e fido
 Maria de tal, Baculino de
 Leguina e Anna Antonia
 dos Prazeres, por se acharem
 bastante em suas respostas e não
 poderem sua accusação repor-

reponer de preguntas que
deias que se pinto, e que
trata qe. Visto se
Garcimuta A de Sotom
Sera el 875-

Orcinas

Apollonio J. P. P. P.

Rio Grande do Norte, Secretaria de Polícia
em Joazeiro, 4 de Setembro de 1878.

O Escrivão, que ante o Sr. Sr. Sr.
para mandado para ser um notifi-
cator as testemunhas Benjamin Pa-
thimus Jacimmanfarias, Turinto José
Bellamin Camo falvós e Joazeiro
bár de Agostinho Soares, para que no seu
seio de escripta pelas ter horas d'ama-
nhã comparem na casa das minhas
audiências na Rua Paula, afim de depo-
sitar no inquirito policial, que por este Che-
facturo de esta procedendo sobre as acõs
civiles delictivas, occorridas no dia 1.º, 12 e
13 de Agosto ultimos. Comyoro

O Chefe de Pol. in. b.
Eduardo de S. M. de F. L.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

O Doutor Sodalphte Herculeano
 Marinho Talcaes Chefe de Policia
 interino da Provincia, no Termo de
 Joazeiro &

Mando a qualquero official
 de Justica a quem este ofor apre-
 sentado, isto por crime assignado
 notifique a Benjamin Pastorem
 Francisco Galvao, Ferrite Jose
 Kellannim Janus Galvao, e Jose
 Nabor Azevedo soans, para
 que no dia seis de corrente pelas
 dez horas da manhã, compare-
 cao na casa das manhãs au-
 diencias nesta mesma Villa,
 afim de jurarem no inqumito
 policial, que por esta Chefa-
 tua se esta procedendo sobre
 os factos acoutreidos em os livros
 1.º, 2.º e 3.º regens ultims, com
 relacao aos movimentos, digo
 com a opposicao feita pelo
 proo armado aos trabalhos
 da Junta Parochial desta vil-
 la. O que cumpre — Joazeiro,
 4 de Setembro de 875

Itale

Certifico que em virtude de man-
 dado supra do Senhor Doutor Chefe de
 Policia Sodalphte Herculeano Marinho
 Talcaes, notifiquei a Titular

Seguintes nesta Villa o Ben^o Jaze
 Belarmino Tares Galvão, Benjamin
 Fortunio Juacima Galvão, José e Pa-
 bor de Azevedo Soares em suas pro-
 prias e de tudo ficarão bem, e as
 de todos o conteúdo demandado e seu
 despacho, o referido he' verdade e
 e deu fe' Villa de Jaciara a 4 de Septem-
 bro de 1875 off. do Juiz, em
 Jao Panciano, Promotor, de Lima

Rio grande do Norte, Sextana sabado em
Guambá, O de Setembro de 1875.

O Escrivão, que perante mim se
pau mandado para ser notificado
em substituição de Manoel Carneiro de
Figueiredo a José Rousseau Charique
za de Mattos, morador no povoado Cruz
do Espírito Santo, para como testemunha em
parar pelas tobas da reunião de dia
7 de corrente no caso de minha au
dencia, ante V. Exa, a fim de se
sobre os factos resicivos, occorridos
nos dias 1.º, 2.º e 3.º do dito ultimo mes
empuro V. Exa.

Compre

J. O. Ch. de P. in R.
L. de P. de M. de T. de

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

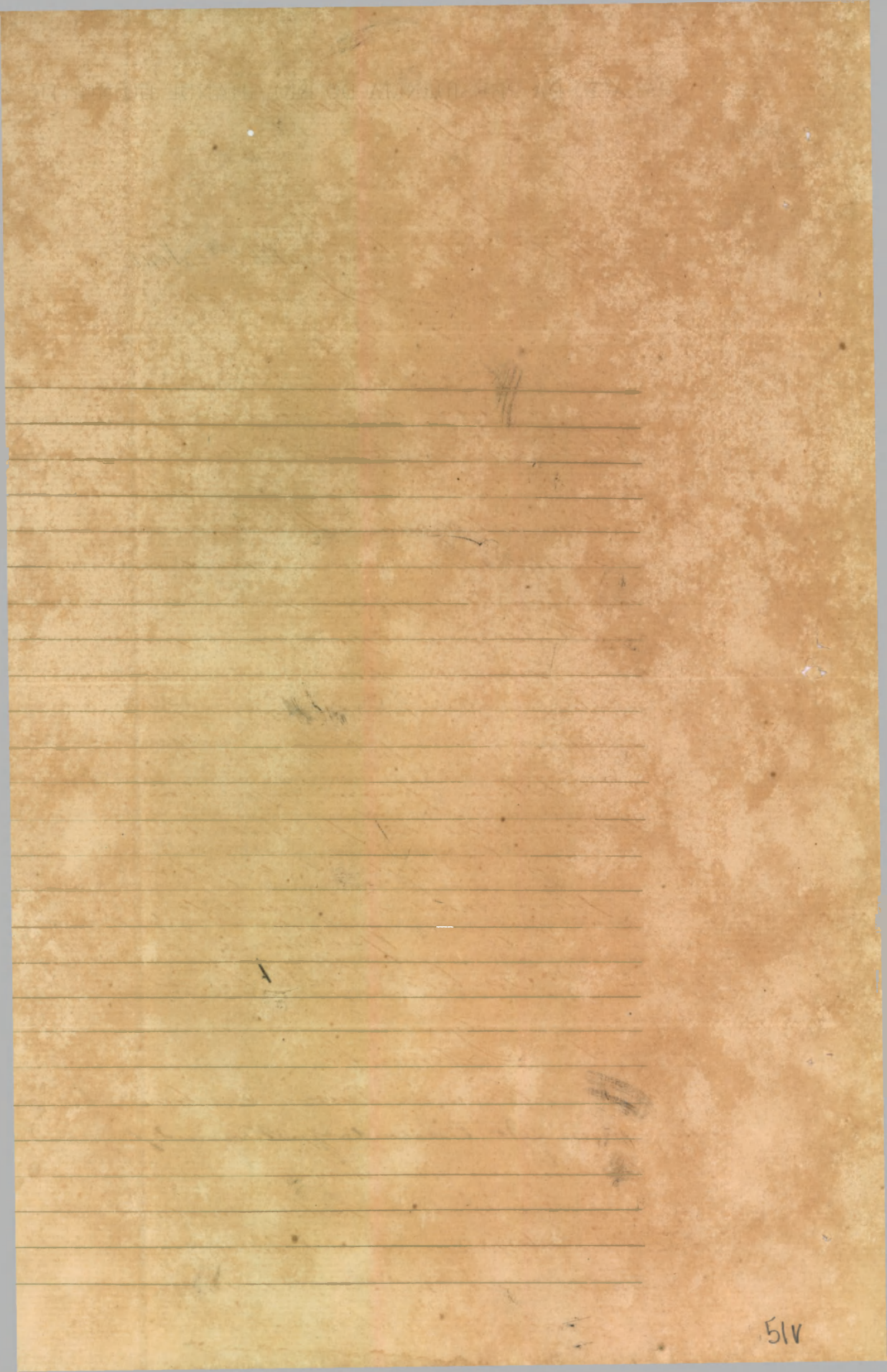
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Excmo. Sr. Sr. D. D. Saldado Hercolano
Mariano Taveira Chefe de Policia
Interior do Rio Grande do Norte &c.

Mando a qualquero official de Justica
a quem este for apresentado, vide por mim
assignado, notifique a Sr. Ruyfoucau Chefe
de Policia e de mais moradores no Pauvao
Cun de Espinho, para que no dia 7 de
corrente pelas 10 horas da manhã com-
parem na casa de minhas audiencias
em Villa de Jaciminta afim de se pon-
ha no inqumto policial, que por esta Chefe-
tura se esta' procedendo sobre os factos
sediciosos occorridos nos dias 1.º, 12 e 31
do mes de Agosto ultimos. O que cumpre
facilmente, o de Simões e 1875. hu
da Apolinaris Joazeiro Barbosa, Secre-
tario designado, obsecuro.

Estado

Certifico que em virtude do mandado do
Sr. Sr. D. D. Chefe de Policia interior
S. Saldado Hercolano Mariano Taveira, noti-
fiquei nesta Villa, por a qui ter encontrado,
a Destino Jose Ruyfoucau Chefe de Policia
Maz, em sua propria pessoa, e que se ficam
sem se em ta de tito comtudo do mandado do
Orispirito e Hercolano, e quem sou pl. Villa
de Jaciminta do dia 7 de 7 de 1875. Off. de J. G.
Alexandre Mendes da Silva



Termo da Interrogatoria

Nos quatos dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentas, setenta e cinco nesta Villa de Jacuimha, Comarca de Canguaretama em a casa das Quisnias do Mostrossim Senhor Doutor Chefe interino da Provincia deolpho Herculan e Naimbo Salcaes, onde eu Secretari interino da Reparticao a seu cargo designado para servir de Escrivao, que vindo, presente o Doutor Promotor Publico da Comarca de Passilisse da Silva Caldas, sob mesmo Chefe de Policia foram inquiridas as testemunhas de presente inquiridas com ovidante se ac, e que para constar faço este Termo. Eu Apolinario Jaguim Barbosa Escrivao e escrevi.

1ª Testemunha

Joaõ Alves de Paiva, de similita animo de idade, official alfes honorario do exercito, casado, morador nesta Villa, natural da Cidade de Assu e aos costumes desse natural, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos.

Erangelles, em um lias e' ule,
 em que por a sua mãe di-
 reita e prometteu dizer a ver-
 dade do que soubesse e she
 fame perguntado. Estando
 inquirida sobre os factos, com-
 tantes das portarias, rito res-
 pondeo:

Em por ouvir dizer sabe,
 visto não achar u na accusa-
 menta Vilita, que no dia pri-
 meiro de Agosto ultimo, quando
 comecava em seus trabalhos a
 Junta Parochial para o des-
 tamento das possessões aptas
 para a guerra e armada,
 um grupo de pioss compo-
 stos de homens e mulheres, achou-
 do u alguns dals armados,
 invadindo a Igreja Matriz
 e ahi apoderando-se de
 papéis existentes sobre a
 materia, inclusive a Lei e o
 Regulamento relativos ao
 recrutamento os delinquentes,
 sendo que não se deu nã
 da mesma accusaõ algum
 outro facto de violencia ni
 presenças os membros da di-
 ta Junta:

Em de outra vez estando
 elle testemunha nesta Vilita,
 presenciou no dia doze de se-

referido mez de Agosto entras
 um outro grupo bastante cres-
 cido, tambem composto de ho-
 mens e mulheres, Armadas de
 Armas de ariva naturyzes,
 e qual grupo imadio se novo a
 Matriz no intuito de obstar os
 trabalhos da referida Junta,
 o que somente nao fizera por
 nao se achar ella emmarcha
 do seu dia, e tendo se com-
 posto toda essa gente ate
 a tarde e aqual dia foi en-
 ta que se notou o espirito de
 se en muito aconselhado que
 devia de ser de sermethan-
 se projecto a Recemdo Viga
 no desta Terquiza e Dou-
 tor Jui de Direito da Comar-
 ca e mais alguma outra
 pessoas:

Em poram, no dia ultimo do
 referido mez de Agosto pelas
 seis de sete horas da manhã
 soube se nesta Villa que um
 consideravel numero de povo
 vindo das partes da "Passa-
 gem" e outros lugares dute ter-
 mo se aproximava desta Vil-
 la, no qual grupo se prao
 composto de homens e mu-
 lheres, todas Armadas de vi-
 gio se logo para se obstar

estar a entrada a foneca pu-
 blica aqui estabelecida, que
 encartou o proximo ao Rio
 Branco, onde sendo recibida
 por alguns tiro, dentre as
 pessoas e aquella multido
 de povo, dos quaes fizeram
 feido, alguns soldados, a
 foneca publica por sua vez
 responde-lhe com uma recar-
 ga de familia, de que re-
 sultavao modos e firmamento
 no tal grupo de povo, que
 immediatamente retirou se
 em liberdade.

Perguntado se sabe quaes
 as pessoas encolidas n'esse
 movimento, e de o dia
 primario de effeito cuido
 ate o ultimo do mesmo mez
 e que afeita procuraria ob-
 tar os trabalhos da Junta
 Parochial e por conseguinte
 a regular execucao da No-
 va Lei do recuntamento?

Respondeu que na segun-
 da vez que entrou o povo nesta
 villa este tumulto viu al-
 guns individuos que mais lhe
 erao conhecidos, mas que apenas
 os conhecendo de vista nao sa-
 bia-lhes dos nomes; e quanto aos
 que se apresentavao n'ocasio

ocasião do conflito no dia trinta e um já mencionamos mas não sabe de testemunha estado perante os mesmos conflitos ignorando quais as pessoas que se apresentaram ali reunidas.

Perguntado finalmente se sabe por qualquer forma qual a pessoa ou pessoas que se opõem e mais pouco para se apresentar assim armado em resistência, ou para obstar a execução da mencionada Lei do Recrutamento?

Responde que por acaso digor sabe que um indivíduo de nome Huguen Felix, morador na Passagem era quem insuflava e convocava a povo para ir para as Armas e oppor-se a execução da dita Lei, sabendo mais que no conflito, de que acima tratou-se, foi um dos do grupo armado e que agredia a força pública. E por não mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento; depois de lhe ser lido e o achar conforme assigna com o juiz, digo Com o mes-

mesmo Doutor José de Pa
 licio e o Doutor Promotor
 Publico, de que tudo deve
 se - Com o Apolimanista
 aquino W. Barbosa Secre-
 tario Municipal do Alcin, de
 signado para servir de
 Escrivão que o escreva.

Dalco

Jos. André Baring

Dagilisso da S.tra Culldas

2^a Testemunha

No mesmo dia, mes e anno
 em o lugar supradito presen-
 te a Testemunha Manoel
 Barro de Cavascho, de qua-
 ranta e seis annos de idade, a-
 gricultor, casado, morador
 em Taperebui desta Freguesia
 donde e' natural e aos cos-
 tumes disse nada, Teste-
 munha jurada aos Santos
 Evangelhos, em um livro e rub-
 ricado que por a sua mão
 direita e promettem dizer a
 verdade do que souberem e
 lhe fôr perguntado. E sendo
 inquirida sobre os factos con-
 tados nas posturas retro =

Responde que no dia 1.º de
 Agosto da corrente Annos e
 tanto elle testemunha em sua
 casa no lugar Tapumbá, sou-
 be que porai de gente, com
 passas de homens e mulheres
 de fora desta Villa, daqui
 vieram e mandando a Iguaji
 Matris, entremorreu a sua
 batho, da Junta Parochial
 chegando mesmo a verpres-
 as passas que encontraram,
 melucina a zona de se-
 cutamento, sabendo de omni-
 mo tempo que as passas
 conhecidas a elle testemunha
 fizera parte de sua esposa
 um filho e filha de João de
 Casimiro de Moraes, e que a
 mesma não teve a curiosidade
 de perguntar, e em a fim uma
 outro realdo de um Maria
 de Brito, todos moradores
 no lugar Tapumbá, pro-
 prio do Tapumbá.

Seguinte se elle tes-
 tunha sabe o nome ou
 nomes de algumas das pas-
 sas que entraram pela segunda
 vez nesta Villa com o mesmo
 fim de impudir os trabalhos
 da Junta Parochial, as-
 sim como o que advertido.

Oigo dar que estivesse presen-
te, no conflicto caso entre a
pessoa a fôrça publica e
saciedade em de Vitta?

Respondo que não
absolutamente quem eu penso
que utraque pela segunda
vez muita coisa, pois tenho
pessoas acham-se presen-
sando suas qual, em casa
do Capitão Tibarino, mor-
dor no Têco; e a respeito do
outro pouco sei e que a-
cho-a no conflicto apenas
conheço um rapaz de nome
C. Belamini, morador no lu-
gar São Bento próximo a
lugar Passagem e em
na occasião em que com
meus pais fui em de
bandado pela gente do
Circulo de Le. Titimbu.
E em modo mais - digo
Perguntado finalmente
se tem ainda hoje, ou sabe
por outro qualque forma
qual influencia principal
sobre os crimes de
povo para annos
que appor-se os tro-
vos do fôrça e por con-
sequente a execução da
nova Lei de desobedi-

recultamento?

Respondo que, tendo cha-
mado ao d.º V.º D.º L.º Amaro
para purguntas, he a que
tinha hauido com elle e
com o mais prono, que
carrio, elle V.º D.º L.º Amari-
no referindo o facto
decreto de que Hygie-
no Silva de Passagem
fozo quem considerava a
prova para o fim ja referi-
do. E por nada mais
saber, nem he ser purgan-
tado, nem se por fimdo es-
se experimento, depois de
he ser lido e o achado confor-
me, assigna a seu rogo a
official de Justica Joao Pon-
ciano Polentim de Lima, Com-
o referido Doutor Chefe de
Policia e a D.º Promotor
Publico da Comarca, do que
tudo dou fe. Eu o Pro-
curador Jayme de Barbosa
secretario intimo do D.º
Acio que assina -

(Dado)

João da Silva de Lima
Bazillero da Serra Caldas

3a. Testemunha

Em seguida no mesmo dia
 fui e com indicação, prome-
 ta Joaquin Guithum Cortes,
 de trinta e seis annos de
 idade, solteiro, casado, mo-
 rador na Vila, de onde
 e' natural e ao, Constantes de
 se nada, Testemunha jurou
 eu ao Santo Evangelho,
 em que, digo em mim d'elles,
 em que foy a seu meu
 d'cidade e promettere dizer
 a verdade do que contiveu
 e de foye perguntado. E
 sendo inquirido sobre os factos,
 Constantes das posturas, re-
 tivo -

Respondeo que no dia
 de Agosto, quando o povo
 se foi para esta Vila para
 vir a Igreja Matriz, para
 fazer os trabalhos da
 Junta Parochial e que na
 sa occasião viram os papéis
 que encontram, e de teste -
 munha não se achava na
 ta Villa e sem foye dita
 em uma diligencia com pi-
 col, mas que ouvio dizer que
 foy parte d'esse grupo foy
 um individuo de nome João
 Galle, morador em Ca-
 maragibe; e que na re-

segunda vez que novo grupo
reunido apresentou-se neste
villal para o fim igual-
mente de ajudar a des-
romper e embarcar os tra-
kathas do grupo, elle test-
monha achando a noticia
neste villal sendo conhecido
alguuns dos individuos pre-
sentes e que fariam parte do
grupo - Manuel Cambomba, mo-
rador m. Catole - Jeronymo de
tal, morador m. Tiau e
outros cujos nomes ignora, e
nao se lembra na occasiao.

Perguntado finalmente se
sabe dos nomes de alguns dos
desordeiros, que se apresen-
tao no dia quinta e m. de
Agosto e que esterao presen-
tes no conflicto das entre elles
e a fozca publica estaciona-
da nesta villa; o Sr. Com. o
a manha por que terra lu-
gar esse conflicto?

Responde que ignora
quas as pessoas que vierao
nesta occasiao, por que quan-
do se deu o conflicto elle teste-
monha estar em sua casa,
sabendo, porém, por que foi
a primeira noticia que ap-
pareceu com relacao ao dito

Este conflicto que tendo ap-
 paruido ems dois dias da
 parte do grupo Contio a
 soldados, que ferio alguns,
 o Comandante da recolta
 se lançan sobre o mesmo
 grupo algumas armas dos
 mesmos seus soldados. E
 por nada mais saber, nun-
 the se perguntado, se se
 por fendo esse depoimento,
 depois de elle ter sido lido
 e o achas conforme, assigna
 com o mesmo Doutor Chefe
 a Policia, e a Doutor Promo-
 tor Publico Informaria, do
 que tudo deu fe. Em Ato
 Linais Jozeim Carbon
 secretario intimo do Coleg.
 assignado por serm de do
 arvo, que o escrevi.

Italien

Jozeim Guithume Cortez
 Provisor da Citra Auldas

Termo de asertada.

Nas seis dias de mez de
 Setembro de Anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitoc-
 entos setenta e Cinco, nesta

nesta Villa de Yaramihua Comar-
ca de Canguantama em casa
das audiencias do Illustriissimo
Senhor Doutor Chefe de Policia
interim da Provincia, Sebastião
Herculano Namibi Salcaí, onde
em Sentença interims da Repartição
a um cargo designado para ser
um de Escrivão, fizeo ainda pre-
sente o Doutor Promotor Publi-
co da Comarca Pachaul, digo
Bailim da Silva Caldas, pu-
lo mesmo D^o Chefe de Policia
fizeo inquiridas as testemu-
nhas de presente inquirido co-
mo atendente de rei, de que
para escriptar fizeo sete termo-
hu applicauio Joaquim de Pa-
los, Escrivão o escriu.

Na Testemunha
Joa^o de Belarmino Jesus Galvão,
de quarenta e cinco annos de ida-
de, aguilto, casado, mora-
dor nesta Villa, e onde e' na-
tural e aos costumes e fizeo
nada. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em que, digo
em um livro e' elle, em que
põe a sua mão direita e pro-
mether dizer a verdade de que
soubesse e hu fizeo purgem-
tudo. Exende inquirida so.

ingueita sobre os factos, e os tentos
das Pastas, etc.

Responde que sendo um dos
membros da Junta Parochial
dessa Villa, na qualidade de
Subdelegado de Policia, presen-
cia a entrada do pino no dia
primero de Agosto ultimo, estando
grande parte d'elle cernado de
facos, canas, pistola, e espun-
gardas, o qual pino invo-
dando nesse mesmo dia a Gre-
ja Matriz onde effectivamente
estava funcionando a Junta, ap-
deon-se violentamente dos papéis
que encontrara e nesse mesma
ocasio os selou e arrou: Que
no dia doze do ditto mes de
Agosto uma multidão mais
consideravel de povo nas mes-
mas condicões tomou a entrar
nsta villa, a qual multidão
retirou-se ja' por tarde, um
comunicado de nesse dia não
ter funcionado a Junta, e de-
pois que os ter aconchegar
do para que não se oppuses-
sem aos trabalhos da Junta
e não a execucao da Nova Lei
do Recrutamento e Doutor Luiz
de Pereira, o Vigario da Freque-
gia e outros Cidadãos; acon-
tecendo, porém, que no dia

Na tinta e um Corfeito me se
 pois que dai dia ante havia a
 Junta reunida as suas trabalhos
 na manhã de dia seguinte ap-
 pariu muita villa a noticia e
 que vinha em Sumario f'ista
 mesma Villa um Comissario ma-
 nua de João Tambem Amado
 e Composto de Homens e mulheres
 Ob qual veio as encostas do
 fono publica estacionada entre
 localidades para abitar a sua
 entrada, as aproximam do do
 grupo dos Sediciosos estes a re-
 ceberão com tiros e uma de
 fôgo que ocasionou ferimen-
 tos em algumas das praças o
 que seu lugar o Alfeu Tam-
 cius a Paula Moreira, que o
 Commandara o primario todo
 tão mandor descargado so-
 bre os mesmos Sediciosos as
 Amas do primario fido de
 cuja Descarga resultaria? vil-
 la logo duas mortes e mais
 alguns outros feridos entre os
 os os mulheres: que isto ide
 Testemunha sabe por tambem
 achar se present do conflito
 pois isto na accao no re-
 tapunta do fono publica.

Inquirido se sabe e co-
 nheu outros quem os cabanos

calucas apugradas e isso se-
cáo e que notaria todos em
momentos de prós nos refúgio
são prímios, hoje e trinta e
um de Agosto passado?

Respondo que tem ouvi-
do dizer por diferentes prímios,
entre mas por um dos prímios,
que se acha preso, de nome Justo-
m Filiz de Lima e também
por uma mulher chamada
Anna Augusta, que se achou
ignorante presa, sendo uma
dos prímios em conflito, que os
calucas, ou agitadores de todos
em momentos de prós fo-
rão e indivíduos de nome Jo-
ão Fale, morador em Cama-
ragile, Francisco Tavares, mor-
rador no Lagois grande, Hy-
ginio Felix e sua mulher, mor-
radores na "paisagem" tendo
deute Tenes, e mais Alexan-
dr Gon' de Paiva, morador
no lugar "Pirão" - Conhe-
do por Alexandre "Percorso".
E por nada mais saber,
nem de ser perguntado, seu-
de por fôrdo este documento,
depois de se ter em lido
e o achar conforme, assigno
com o Doutor Chefe de Polícia
e o Doutor Promotor Publico.

Publico, do que tudo sou fei-
 Eu e Spolmaria Joaquim Pas-
 hora, hecimo que o hecimo.

Dalhe

José ~~de~~ ~~Marques~~ ~~de~~ ~~Galvão~~
 Bazilio da Silva Caldas

Quinta Testammbra

Em seguida no mesmo dia
 me e um no lugar ja' pu-
 citad Benjamin Teshu-
 no Francisca Galvão, de
 quanto e dois annos de ida-
 de, empugado publico, ca-
 vado, morado neste termo
 digo nesta Vila, ante e
 natural, e aos costumes de
 se, Testammbra jurada aos
 Santos Evangelhos, em um li-
 vro d'elles, em que poy a sua
 mais drcita e prometteu di-
 zer a verdade do que sorber
 se e lhe fore perguntado.
 E sendo inquirda sobre os
 factos contados das Testario
 ritos:

Respondeo - que co-
 tanto nesta Vila ha a en-
 trada de pouco Annos, e
 comendo sendo homens e mu-
 lheres, o qual invadindo

irradiando a *Frige* e *Mutis* no
 era primeiro do *Estado* esta-
 do, apertou-se de *do* papéis
 punitivos aos trabalhos da
Junta *Parochial*, sem que
 nessa occasião tivesse feito
 qualquer offensa aos mem-
 bros da mesma Junta: que
 no se dou de *mesmo* *meu*
 appareço de *meu* pela *me-*
nhã entre grande grupo
 tambem de *pozo* *Amado* e
Comparto de *honor* e *su-*
lhos, que logo tratou de
recor a *Frige*, mas que
 apunhando-se a *elle* o
Doutor *Jui* de *Direito* da
Comarca o *Vigario* da
Juzuzim e outros *cidadãos*
 e o *acumulado* para
 que se *retirarem* e se dei-
 xassem de *appo* dos tra-
bathy da *Junta* e a *exe-*
cução da *Novo* lei do *re-*
crutamento que *modo*
tiro de *prejudicial* a *el-*
le *pozo* *Amado* este que
 n'aquella *dia* a *Junta* *meu*
tiro de *funcionarios* *trab-*
de *retirar* se; tendo *elle* *ter-*
membra *notado* que *quando*
 o *Vigario* *dirigia* a *palavra*
 do *pozo* um *individuo* de

de nome a Hesmer, conhecido
 por "Freixo" monacho do
 Tânc, mostrou-se infame
 do ao ponto de manifestar-se
 como um dos principaes agitadores
 do povo reunido: que no dia
 trinta e um posto elle testemu-
 nha continuarem a estar nesta
 Villa não foi testemunha
 ocular do conflicto que se
 deu entre o povo armado e a
 força publica, que foi ao seu
 encontro para dispersal-o; e
 tanto sabe por ouvir dizer
 que ao aproximar-se dos sedi-
 ciosos a força publica está
 simulando um ataque de
 bayoneta n'ocasião em que
 fazia - alto - da parte dos
 sediciosos appareceram al-
 gumos tiros de espingarda
 contra a força publica, que
 ficou levemente a tres pol-
 dros, a que obriçou a
 Alfes, e Moreira, que está
 na frente da força, a recuar
 dar fazer fogo pela pri-
 meira fila contra os sedi-
 ciosos, do que resultou que-
 rem logo sair mortos e alguns
 outros feridos entre estes tres
 marthens, cando se deu
 de queda a debandada.

608V23
Carbancada dos Amigos, Sidi-

ciosa. Perguntado se sabe os
nomes e quem as punições que
como cabeças agitadas se
fez para a prática dos
reputados actos por elle pra-
ticados contra os trabalhos
do Instituto e em opprou-
ção a' seus l'cs. e docu-
mentos?

Respondeu que, con-
forme presunção, os que lhe
parecem ter sido agitadores,
foram não só o referido a'le-
xandre "Pereyra", como um
outro indiciado de nome Fran-
cisco Tavaes morador no
"Lugar grande", que foi
um dos que audaciously
se precipitou sobre a mesa
em que puniçoes se a-
gravou e lançou sobre
do papiro, tratou de
os se lacerar, parando
a este testemunho sua
accusação que um outro
indiciado de nome Bel-
lobias, morador no
Espinho. Tanto era tam-
bém um dos agitadores
poro que humilhado, em con-
sequencia do omissão

eun. - the utas palavras « João
 « que não ha pupéis meus e
 « rasgar, nem algum couro
 « a fogo, desocupando a porta
 « para o vizinho passar. »

Perguntado finalmente se
 elle testemunha não tem
 tambem ouvido dizer que João
 Jalles e Hygino Silva e sua
 mulher foram bem cabidos
 d'esse movimento popular
 ou sedição, por andarem pe-
 los matos e procurados de
 termo conquistando o povo pa-
 ra vir a uma Villa embora
 em a parte de Anas as tra-
 bathes do Juntas e a execução
 do novo lei do recrutamento?

Responde que a reputação de
 João Jalles tem salido
 que foi elle um dos primeiros
 para instaurar d'essa sedição,
 tanto apezim que contou a
 elle testemunha ter o Dele-
 gado deito Nilo e Truzte
 João Paulo do Sítio Porto
 pretendido prendê-lo, e por
 natureza appareceu na feira,
 e isto antes mesmo do dia
 doz de Agosto; mas que se-
 lera Hygino Silva nada sa-
 be sobre um tal assumpto
 e nem tao pouco com relação

relacão á sua mulher, se
 têm que se recorda que no
 seu principio e tempo de afeto
 supranumerado ter sido na
 matrona, que pelo modo por
 que entao se portava do' elle
 parecia que ella tinha uma
 certa influencia e importância
 entre o povo nuncio, ignoran-
 do, porém, se é isto a mu-
 lher de Meyjuro Filia, por
 que não tem a curioidade
 de perguntar a affirmar, que
 seio o informasse. E por
 que nada mais soubera
 nem elle por perguntado,
 elle se por fim elle depoi-
 nente; depois de elle ser
 lido e achas conforme as
 regras Com o nome Doutor
 Charge de Talia e o Doutor
 Promotor Publico, de que
 todos sou ge- he e Apsti-
 nais Joazeiro V. Bar-
 borea escreveu que occorri

~~Italo~~

Benjamin Picturus Guesp.

Paulino du Silva Caldas

Termo de assentada

Por este dia de mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e cinco, nesta villa de Guaranha, Comarca de Conguamanga, em casa das audiencias do Illustissimo Senhor Doutor Chefe de Policia interior da Provincia, Leopoldo Hermelando Maimbe Julcaí, em seu secretaria interior da Reparticao a seu cargo, designado para serm de Escrivão, fui sendo presente o Doutor Promotor Publico da Comarca, Sr. Parcella da Silva Caldas, pelo mesmo Doutor Chefe de Policia forão inqueridas as Testemunhas do presente inquerito como adiante se vê, de qui para constar faze este termo. Eu o Apolunario Joaquin Barbosa da escritura que o escrevi.

Sexta Testemunha.

José Pascoal Chonguazy
de Mattos, de trinta e oito annos, de idade, habitador de casa, viuvo, morador no Espírito

Espírito Santo e em Termos
 natural da Dominica Pa-
 sabita, e as casturnes eisse
 nada. Testemho jurado
 aos Santos Evangelhos, em um li-
 vro e'elles, em que por a sua
 mais Accita e prometter eizer
 a verdade de que subscreeu
 the para seguntado. E em
 de inquida sobre os factos
 constantes das Testamur nro

Testamur que utant em
 sua casa nro primario d'agos-
 to passado nro procaõ de
 prauo comparia e bannur
 muthur, armados e cautes,
 facer, pinto, e purigand os
 que se dirigia em duranda
 desta Villa com o fim segun-
 do foi informado na occasiao
 e embarcaõ os trabathos de
 Junta Parochial, que tntia
 e funcionan nro esse dia, e
 que effectivamente fizera,
 segunde Tambem the constou,
 entrando inesperadamente na
 Igreja Matay e ahi delacran-
 do toda os papus que encontra-
 raõ emente, aos trabathos de
 mesma Junta: Em nro dia doze
 de dito mes achando se nro
 de testemho nro Villa,
 oio Tambem em que a Junta

Junta tinha se funcionado se
 entrar um nome mais ansie-
 ranl de seus igualmente a
 mad, que apossou se logo da
 Igreja, ao qual todos dirigiu
 a palavra o Doutor Luiz de
 Brito da Comarca e Vigário da
 Freguesia e outras pessoas no
 sustido de se retirarem para as
 suas casas e diuturno de intem-
 to de perturbar os trabalhos
 da Junta e de se opporem a
 execução da nova Lei de recruta-
 mento, assim accotino nos tantos
 plos, conselhos que lhes foram da-
 dos, com o fim por não ha-
 ver motivo de mais trabalhos
 da Junta: Quanto, porém, ao
 Conflicto cada no dia Junta e
 um de agosto, quando também
 elle tentou se achar n'es-
 ta Villa seules que a priori
 mande se um grupo ainda
 mais consideravel de seus
 da mesma forma armados
 e também compostos de homens
 e mulheres no intuito de inva-
 derem esta Villa e para o fim
 já referido, a força publica
 aqui estacionada tendo sido au-
 to afortunadamente assim como
 se que de lado e a brigada de Pi-
 au manimbanao para esta

esta Villa naves grupos e po-
 vo para auxiliarem a esse
 primicias que vinha das par-
 tes do Espirito Santo, tratou a
 mesma fôrça publica e er as
 encostas e esse primicias grupo
 para o fim de dispersal-o, e
 quando marchava para o lugar
 onde estava o povo reunido ali
 na occasião de simular um
 ataque de bayoneta e que fez
 alto a fôrça publica recebeu
 da parte do povo armado
 mais tres tiro, que se unju-
 garão em alguns soldados,
 a fôrça publica ou alias
 o alferes Moreira, que na oc-
 cassião commandava o primicias
 os pilotão, fez disparar as
 armas da primeira fila
 contra o povo armado,
 do que resultarão che-
 los seus mortos e outros fer-
 rido, entre elles tres mu-
 lheres.

Perguntado se tudo
 elle testemunha conheci-
 mto e suas diferentes reuni-
 oes do povo armado para o
 fim ja mencionado, sabe
 quem os cabecas ou autors
 d'esse movimento do povo?

Responde que depois

activa nessa sedição e promou-
 vido-a, entre ellas o indicoado
 de nome e Antonio Hygum de
 Hollanda Leivas?

Respondeo que não se re-
 corda de mais alguma ac-
 tiva puzca, alem das referidas,
 e sobre Antonio Hygum no-
 da (pode dizer) de puzca, a-
 ffirmar que este em conversas
 com elle testemunha des-
 se lhe ao principio e quan-
 do se doouo em servim-
 tos que tinha seus recios
 de vir a esta Vila, para
 que não se dessem que
 tinha mais ou menos por-
 to em suas officias, e que ao
 depois tendo nova occasião
 de conversar sobre o assumpto
 com elle Testemunha, disse
 lhe que sempre tinha vindo a
 esta Vila e que sempre este
 tinha a paratidade, por que
 suppunha se justificando dos
 beatos defensorarios que aqui
 corria contra elle e Antonio
 Hygum. E por nada mais
 saber, nem lhe ser perguntado,
 que se por finto este capi-
 tulo, depois de lhe ser lido
 e a achar conformado, assigno
 com o ~~seu~~ Doctor ~~Hygum~~

Chefe de Policia e Doutor
Promotor Publico - de que se
conhece. Eu e Apolinario Joa-
quim Barbosa, secretario que
o escrevi.

Dalco

Joaquim Barbosa Chiquinho de Matta
Barbeiro da Cidade de Caldas

Certifico que deixo de
jurar no inquirito policial a
testemunha Joao Nabon de
Aguiar Soares por ser
depreciada pelo Muni-
cipio Senhor Doutor Cle-
to de Policia, de que deu
se. Nulo de facianista
7 de Setembro de 1875.

O Escrivo Apolima-
rio Joaquim Barbosa
zu -

Clayton

De logo na memoria do
novo preso em autos
conclusos ao Senhor Con-
de Chape de Policia
Lodolpho Unzueta de
vinte e cinco, de que
foi uti termo. Eu Apo-

Apollonio Jazmonte,
 bom e velho e velho.

blas

Verificando-se de presente inquirido
 judicial que no dia 1.º de maio de 1848
 findo um exército numero de seis mil
 de honras e mulheres (desta Con-
 gressão) de apresentaram nesta Villa, e inco-
 findo a Igreja Matriz no occaso, em que
 funcionava a Junta Parochial, lançam
 mão de todos os papéis relativos aos Tribu-
 tos da mesma Junta, inclusive a nota de
 de recrutamento, e tudo dilacerou, que não
 satisfeito a mesma povo com um seu p.
 criminoso procedimento, no dia 12 de de-
 maio em numero mais consideravel e igual:
 m. armada invadia de novo esta Villa, de-
 de com de retirar já p. tarde depois de ter
 ter que nesse dia a Junta não funcionava;
 verificando-se mais que no dia ultimo
 de referido mês de Agosto outra quantidade
 não menos consideravel de gente composta de
 de honras e mulheres armada todos em sua
 maior parte, de cocottes, facos, pistolas e espin-
 gartos de dirijia p. se em demanda de
 de Villa p. a fim de ahi obter os trabalhos
 da Junta e inutilizal-os, oppondo de oppor
 com força armada a execução da lei da conscri-
 ção, e que, ao aproximar-se de esta Villa, en-
 de ao encontro a força publica, aqui esta-
 cionada, p. obter. De a entrada - disjunctal -

trarem de licta entre o povo e a mesma
 força, querendo a guerra, principalmente de
 p.^{ta} do povo, de que resultam serem feridos
 alguns, mortos e seus feridos e mortos al-
 gumas das pessoas do povo, comprando de si
 os respectivos crimes de Delicto de p.^{ta}, re-
 significando de finalmente que todos estes factos
 praticados p.^{ta} do povo constituem o crime
 previsto no art. 111 de Cod. Criminal, e
 que são indicados nestes e outros seus
 movimentos sediciosos os indivíduos de no-
 me Agostino Pêta, de Lima, João Galvão, Al-
 varado José de Barros, Antônio S. porci-
 jo, e Francisco Ferraz: ordens seja re-
 mettido e presente inquirido com os demais
 que officios, anexos, e elle se do Sr. Paro-
 cho do ^{publico} Lourenço, p.^{ta} que opportunamente apre-
 sarem a esta Chefatura de Policia a denun-
 cia contra o q.^{ta} indicados e outros que
 se entenderem de obter em identicos circum-
 stancias, e fim de que de lhes vintam e con-
 gntente processo. Villa de Goianinha
 9 de Setembro de 1835.

Joseph de M. Falco

Nota

E logo no mesmo dia, mes
 e anno supra susarados
 pelo Senhor Doutor Chefe
 de Policia intimo da Provincia
 Ludolpho Herculeo Moss,

608/23
Marmilio Saleiro, no fôrno
entregue, utro auto, com o seu
supracho rito, de que fez u-
te termo. In Apollinico Jo-
aquim e Barton recuovo, o es-
crevi -

Permissão

No meus deo me e aucto
faze ruzer as dute auto, ao
Doutor Promotor Publico de
to Couaruo, Barileis do
Sítuo Caldo, de que fez
ute termo. In e Apollinico
rio Joaquim Barton, ruzi-
vo e recuovo -

Permissão

Qui em papel separado - Gaianinha -
do de Setembro de 1845 -

Baytino do Sítuo Caldo

Data

No dez dias do mes de Setembro
do Anno do Nasçimento de Nro
do Senhor Jesus Christo de mil
oitto cento, setenta e cinco, me -

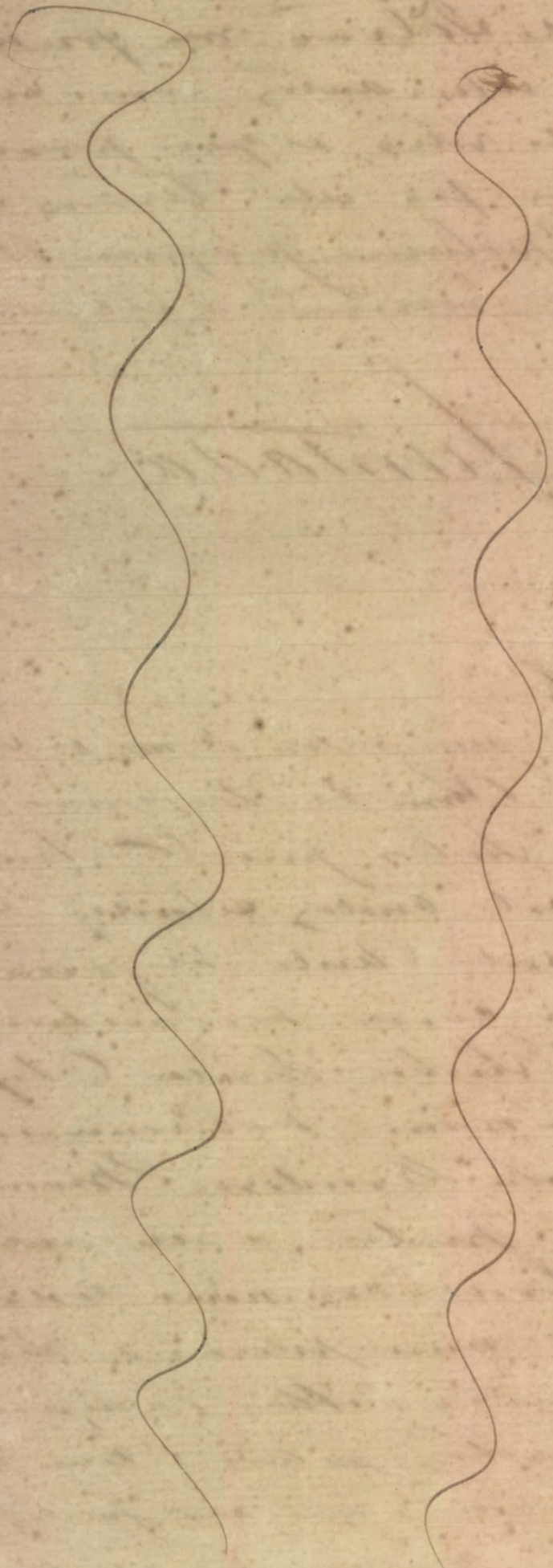
muito cedo e finalmente em casa
 dos audiencias do Senhor Doutor
 Chyffre de Policia intima da D. P. S.
 Provinca do Sulpho de S. Paulo em
 Promissao Falcão em forma
 de p. r. e. t. a. n. t. o. s. com seu
 respecto r. e. t. a. n. t. o. s. se que possa
 comter p. r. e. t. a. n. t. o. s. -
 em Apollonia Joazeiro Bon-
 boar Escrivão e Escrivão

Justada

As quinze dias do mez de Se-
 tentas do Anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos e setenta e
 cinco, muito cedo de forom:
 r. e. t. a. n. t. o. s. em casa dos audiencias
 do Senhor Doutor Chyffre
 de Policia intima da D. P. S.
 Provinca do Sulpho de S. Paulo em
 Promissao Falcão, p. r. e. t. a. n. t. o. s. a
 u. r. e. t. a. n. t. o. s. comter
 da r. e. t. a. n. t. o. s. n. u. n. a. c. o. d. o.
 officio, n. u. n. a. p. r. e. t. a. n. t. o. s. do
 Doutor Promotor Publico, e a r. e. t. a. n. t. o. s.
 de testemunhas, que tanto e' como as
 de r. e. t. a. n. t. o. s. e a que sua p. r. e. t. a. n. t. o. s. e
 que p. r. e. t. a. n. t. o. s. comter p. r. e. t. a. n. t. o. s.

CO8V23

Amo. In Apulivio Ju-
gum Borbon. accisod
e uen



Guaraná, 13 de Setembro de 1845

69

Mmo Sr.

De ordem do Sr. Doutor Chefe de Polícia interior da Província, Lotholpho Maurculam Marmho Salca, comudo n. 8.º por ra que amarcho pelas se horas do dia se uno de comparecer na sala das audiencias do mesmo Doutor Chefe de Polícia na Vila, afim de assistir o depoimento e as testemunhas que tem de jurar no processo que o referido Doutor Chefe de Polícia tem se instaurado, em virtude de dos acontecimentos - entre outros - dos dias 1.º, 12 e 31 de mes passado.

Seo a 4.º q.º que, seante a este comudo se digno de o declarar na primeira corte, que em devolva para os devidos fins.

Mmo Sr. Dr. Balthus da Silva Caldas,
 Adv. Promotor Publico e Prom. ex.
 e Banguantama

O Secario
 Apolmain Guy Barbary

Tier decimti - Coianinto 15 de
Setemtro de 1765 -

Buzetusa da Serra Caldas

Doutor Adolpho Herculan
Mairim Salcaí Chefe de Polícia da
Província de São Paulo de Norte &

Mando a qualqu' official a quem
este for aprezentado (como por mim assignado,
notifique a Jacó e Aluiz de Sá, José
Balthazim Soares Galvão, Benjamin Estan
m Gracima Galvão, José Ruyseau Chor
nuary e Mattos, Landelim Coriolan da
Silva e Francisco Solam Martins, todos mora
dors nesta Villa e. d. e. m Espinha São este
Termo, para que no dia 14 de corrente, pelas
10 horas da manhã, comparem na sala
das audiencias do Doutor, digo das mesmas
audiencias nesta mesma Villa, afim de
deporerem sobre os factos occorridos nesta
localidade nos dias 1.º, 12 e 21 de agosto
ultimo. O que cumpre a Garancia
11 de Setembro de 1875. Eu o Governador
João Maria Barbosa, Escrevo e escrevi.

(Salcaí)

Certifico que em virtude do que mandei e supor
do Sr. Doutor Chefe de Polícia da Província, Local
pelo Herculan Mairim Salcaí, nesta Villa no
tepequi as Testimonehas seguintes: João Aluiz de
Sá, José Balthazim Soares Galvão, Benjamin So
thusa Gracima Galvão, José Ruyseau Chor
nuary e Mattos, todos em suas propriedades ^{próprias} por toda
barragem debbandito, e viderem por bem beentes,

afirmar tambem a Francisco Salas Martins, estando
 este Doutor em uso de remedio, deixando de notificar
 a testemunha. Landelino Correolano da Silva, por
 esta no termo de Sapucaia. Orixirito e Verbo de do,
 que sou fe Villa de Guaranincha 13 de Setem-
 bra de 1875

Official de Justica
 Alexandre e Nunes da Silva

M^o Sr. Doutor Chefe de Polícia

Como requer. v. do Juiz. 14 de 11. de 1843

Em tempo: e Esc. p. mand. d. d. sem notificados os
testes aqui indicados, d. que compareçam na sala de m. aud.
no dia 15 de out., p. 10 horas da manhã. Era u. d. p. m.

Estado O Promotor Publico da Comarca em
um requer. a U. P. para que man-
de notificar a Jeronimo Cabral Pereira
Fagundes, Joao Laurenes de Oliveira e Jo-
ao Pilla, residentes nesta villa, a fim
de comparem no processo de adicão, visto que
nao podiam comparecer Saldelino Ca-
salunga da Silva e Francisco Galvan
departes, este por doente e aquelle
por estar ausente, como se vi da certidão
do official

Carta termos //

P. A. S. de ferimento

C. R. M.

Pazilins da Silva Galvão

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

O Doutor Ludolpho Humilani Mann
no Falcão, Chefe de Polícia municipal de
Rio Grande do Norte &c

Mando a qualquer official de jus-
ticia a quem este for apremiado, indo
por mim assignado, notifique a Jerny
no Cabral Pereira Fagundes, João Lou-
renço e Oliveira e Pedro Villa, residentes
na Villa, para que no dia 15 de con-
vite, pelas 10 horas da manhã, compare-
çam na sala das audiencias, de go no
sala de minha audiencias na mesma
Villa, a fim de se deponem sobre os factos
occuridos, na localidade nos dias 1º, 12
e 13 de agosto ultimo. O que cumpria -
Guimaraes, 14 de Setembro de 1875. Eu
Apolinario Joaquim Barbosa Secund.
o Secund.

Falcão

Justifico que em virtude do Mandado Super-
re Subro Doutor chefe de Polícia do Município
Ludolpho Humilani Mann no Falcão, nesta Vi-
lla notifiquei os Dctim^{as} constantes do mesmo Man-
dato em suas proprias pessoas, e deo por bem cum-
tir. Ocriptado e Verdade de que deu fe Villa de
Guimaraes 14 de Setembro de 1875

Off. de Justitia
Alexandre e Dennis da Silva

Assentada

Aos quatorze dias do mes de
 Setembro do anno de nasci-
 mento de Nosso Senhor Je-
 su Christo de mil e oitenta e
 setenta e cinco annos, nesta
 Villa de Goianninha em audi-
 encia publica do Excellentis-
 simo Senhor Doutor Chefe de Pi-
 laria da Provincia, Ladolpho
 Kuehlan Manteo Falcao,
 onde eu heiraõ de seu car-
 go ao diante esclareado e abui-
 ro assignado, abri presente o
 Doutor Promotor Publico da
 Comarca de Canquarrantana,
 Basilio da Silva Caldas
 e a verba dos seus foyõs in-
 quistas as testemunhas, qua-
 do diante se seguiram, de que
 para constar fiz este termo.
 Eu o Espolinar Joaquin Bar-
 bosa, heiraõ a veresi
 da Testemunha.

Jose' Ruyssau Chouquary de
 Matta, de quinta e oitavo annos de
 idade, procurador de causas, re-
 sidente morador na Cur de Espirito
 Santo neste termo de Goianninha,
 natural da Provincia da Para-
 giba e aos costumes cipe na-
 da, Testemunha jurada nas em

Santas Evangelho, em um liço
 C'elles, em que pôr a sua mã
 dicitã e prometui dize a ser
 daad de que souberu e the
 fare perguntado. E sendo
 niquaiva sobre os factos cons-
 tantes da denuncia do Doutor
 Promotor Publico da Comarca

Respondo que sabe por
 ter presenciado de sua casa,
 que no dia primeiro de Agosto
 ultimo passaro na Moura
 do Espírito Santo um grupo de
 povo composto de homens arma-
 dos de clarivetes, espingarda e
 coute, e facas, que se dirigia
 para a Vila, sabendo ao se-
 par, por ouvir dizer que esse
 mesmo grupo montara ao nu-
 mero de cinquenta pessoas, pou-
 co mais ou menos, e que aquie
 chegando e reunindo-se a outro
 grupo ainda mais considera-
 vel, tambem armados e equipados
 de homens e mulheres, imatira
 a Igreja Matriz, onde intã es-
 tara fumeirado, dego fumeiran-
 do a Junta Parochial, e nes-
 sa occasia' celebrara e inutili-
 sava as lutas, lei e regula-
 mento relativos aos tabacos
 da mesma junta. E no
 no dia doze de agosto

me, estando elle testamenteiro
 Dilla, não entrar nella em gran-
 de numero de prazos igualmente
 assinado e composto tambem de ho-
 mens e mulheres, que foi saluda-
 do em nome de quatrocentas pes-
 soas prazos mais ou menos com o
 fim de novamente abitar e ap-
 por se aos trabalhos da referida
 Junta, a que chegou de dar se
 em consequencia de se se dia
 não se firmou a Junta,
 sendo que somente pela tarde
 foi que se dispersou por se
 meus prazos, depois de terem
 me aconselhado que se retirasse
 o Doutor Jui de Pinho e Coman-
 do, e vigaria da Freguesia e ou-
 tros ecclesiasticos, fazendo-me ver
 que não meo lei de decretarem na
 da minha e desfavoravel e preju-
 cial a elle prazos: e quanto ao
 movimento de cinco de dia quinta
 e um de referido meo de Agosto, e
 chando se elle testamenteiro tem
 huns vinte e seis, sabe que se
 aproximando a ella outra grande
 porção de prazos de homens e mu-
 lheres e todos armados no intuito
 de ainda oppor se e embaracar os
 trabalhos da Junta por se ao
 quanto a força publica a que
 estabelecida e nesse occasiao

accarias quando a mesma fosse
 procurada por um simulado a
 saque de Bayoneta dispersado
 recobro da parte de pouca truz ti-
 ras aquo repellido a foue su-
 bilica com uma carga de pe-
 gulara, resultando de todo um
 sabium feido, truz soldados e
 da parte de pouca algumas per-
 suas truz feida, e logo d'ais
 mortos no conflito.

Saguntado se sabe quassa,
 principais motivos e calunas das
 mesmamente sedicioas havida, no
 dia primario, doze e trinta e um
 e' agosto finto, se com effeito fu-
 rão os intencidos, Hyguin Dile
 de Lima, Joao Jolly, e Alexan-
 dre Jon' de Barros, contruido
 por o Sr. Antonio Peres e
 Francisco Ferris e em se autio,
 intenciuas?

Respondeo que sabe por
 sumo dizer a varias pessoas a
 ser publico que Hyguin Dile
 de Lima e' finto com caluna de
 sa sedicão, por quanto em geral
 estenciuamente apurstante de
 considerando e metendo o prove
 para com guerra armada oppo-
 se nos trabalhos da guerra e a's
 ordens de fazerem, relativas ao
 alistamento das pessoas appo-

aptas para o Carrão e Armado;
 que a respeito de João Gales, o que
 sabe é que elle acompanhára
 em uma das vezes ao grupo
 armado, e que Francisco Fer-
 reira era um dos exaltados, pelo
 que lhe informo a paragem d'el-
 le Testemunha, Ignacio de Lima,
 e confesso por o referido na occasião
 que se fez no inquirito policial,
 sendo que a respeito de Alexandre
 Jor' de Barros tem ultimamente
 sabido que foi elle um tambem
 dos exaltados, que junto Villa
 achem de manifestar em uma
 das occasiões que aho com o grupo ar-
 mado, não attendendo nem mesmo
 aos conselhos do Vigario de Figueira,
 ignorando finalmente se mais
 algum outro individuo teve parte
 activa n'as mesmas manifestações
 sediciosas.

Perguntado finalmente em que
 sentido tomara o exaltamento que
 disse terem apuradas na occasião
 d'esse movimento sedicioso os indi-
 cados Francisco Ferrão e Alexandre
 Jor' de Barros, responde por o referido
 em Personys, se era ou não no
 sentido de terem elles tomado parte
 activa no movimento sedicioso,
 combatendo e mettendo espuro para
 pegar em armas, sustentando se

certificando-se a fim de evitar as
 mesmas consequências? 20

Responde que a respeito do
 Francisco Xavier não sabia
 que elle tivesse tomado uma
 parte activa nos ditos movimen-
 tos, e por isso para esse fim de
 somente que elle se mostrava
 interessado por esses movimen-
 tos: certificantes que a respeito de
 Alexandre José de Barros, não
 ouvia dizer ultimamente que elle
 no lugar onde é morador influencia
 e considerava o povo para nada a
 este respeito, pelo que lhe pareceu,
 segundo o conto que se narra elle
 sobre José de Barros temora
 sobre a sua actividade, e por isso
 mais sobre, nem lhe em pergun-
 tado, se se por fim de elle se
 piamos; depois de lhe ser lido e
 a achou conforme, assignou com
 o fim, digo com o Doutor Estafeta
 Policia e Director Publico, do
 que tudo souz por seu e Apo-
 stolicos Joaquim Barbosa, Secre-
 tario, que o escrevi

Paulo

João Francisco Chiquet de Mattos
 Bazilisso de Offa Caddas

2.º Testamento

No mesmo dia me e um em
 o lugar supracitado Jon' Bel.
 Ferraz. Tem Galias de quanta
 ta e cinco annos de idade, aguil
 lar, cascado, morador nesta Vil
 la, donde e natural, e ao con
 tinnos com nada, Tutumimbra
 jurado aos Santos Evangelhos em
 um livro Oitavos, em que pira a sua
 maõ suita e prometteu eger a
 mada de que se desesse e the po
 se perguntado. E, sendo in
 quirida sobre os factos constantes
 ea summa de Doutor Promotor
 Publico da Comarca.

Respondeo que sabe por
 ter estado sempre nesta Villa
 que no dia primario e tasto
 um numero menor de
 seguintes pessoas, composta de
 homens e mulheres, armadas
 de cacetes, facas, espingardas
 e bacamartes, e clamando in
 trata nesta Villa, e mandando
 a Igreja Parocho, sacca a maõ
 de todos os papéis relativos aos
 trabalhos da Junta Parochial
 e os inutilisavaõ; que no dia
 doze do mesmo mez outro gru
 po igualmente armado, de
 mais de trinta pessoas, veio
 a esta Villa com o mesmo
 fim de obter e inutilisavaõ

inutilisar qualquer trabalho
 da Junta, o que nos affectara
 por nos ter esta funcção do
 neste dia, retirando-se todo
 esse povo já por tarde, sendo
 que nua occasião procuramos
 persuadir de tão creduos
 projecto o Doutor Jun de Si-
 nito do Comarca, o Vigario
 da Freynha e outros cidadãos,
 a que nós obstante no dia
 quinta em um de repaid nua
 de Agosto pela manhã nua
 nua grupo de povo tambem
 composto de homens e mulheres,
 sendo aquelles um maior numero,
 todos armados de canoas, fucos,
 espingardas e clauentes, vindo
 das partes do Espirito Santo e de
 outros lugares adjacentes, nua
 mimhaõ se para esta villa
 no mesmo intento que de ou-
 tras villas, ao qual grupo nua
 as montes a foz da publicã
 qui estacionada fero abitor-
 the a entrada e depuralo,
 acorticos nuaes tres terras
 da parte de pouso, que fero
 a tres soldados, o que seu legou
 a responder the com nua
 des ergo se fuzilava a nua
 ma foz da publicã, nua
 do ficarem fidos, alguns

algunos dos desordeiros e mais deutz
mortos em conflicto, a que se ter-
minouha sobre por ter presen-
ciado em communião de ter
acompanhado a defezencia no
Caracter de Embalegado de pale-
cia.

Perguntado se sabe
que os cabecas e seus mandantes
debeiros, foram os referidos
Hegijim Felix de Lima, por Jol-
les, e Alexander por de Barros,
contuido por Alexander Perse-
ujo e Trumenis Tamin, ou
nem alguns outros individuos?

Responde que sabe por ser
de publico que os referidos indi-
viduos foram os principaes aque-
les e cabecas dos referidos mandan-
tes debeiros, e não somente
por esta razão, como tambem
por que omis alguns presen-
tes das partes de S. Paulo referiu
que Hegijim Felix, andou em
vidas e circunstancia o grupo
para com foram armados e
oppon se ao trabalho de
gruio e outros de fazenda, hum
digo-cepim com presenciam
que e Alexander por de Barros foi
um dos que aqui se apuraram
como chefe de debeiros, não
sabendo, foram, que outros in-

individuos, além dos interdictos
 timunim baurdo como uter parte
 actas nos mimos mimumto
 deticione. E por modo mais
 saber, nem she ser perguntado,
 que se por fundo este depa-
 rante; depois se she ser lido
 e o achou correto, assigna
 com o Doutor Chefe de Policia
 e o Doutor Promotor Publico
 da Comarca; de que tudo saiu
 p. lu e Apolunio Jayme Bar-
 bosa, lencion qm ocaunio.

Estado

José Maximiano Torres Galves
 Capitão da Silva Celdas

3a Testamento

E logo no mesmo dia me em
 no Reyna citada Benjamin
 Pithunio Francisco Galves,
 de quarenta e seis annos de idade
 de, empregado publico, casa-
 do, morador neste Villa, d'ou-
 tre natural, e dos Costumes, sis-
 se modo; testamento qmado
 aos Santos Evangelhos, no um
 livro delle, no que poz a sua
 mais vontade e promettere legar
 a metade de que contine e she
 por hereditade. E sendo in-

inquirida sobre os factos con-
tentes do Annuaire de Paulo
Promotor Publico da Comarca.

Responde que sabe por ter
visto que um numero de du-
zentas pessoas foram mandadas
marchar, d. Tommy e muitos, su-
bo estas pessoas, armados de ca-
beças, facas, espingardas, clavis-
tes e fochos, no dia primeiro
de agosto findo, entraram na
vila de S. Matias, e, introduzindo-se
no grupo de povo tambem com-
puzo os homens e mulheres,
e creio de quinhentos pessoas
igualmente armados, entraram
na villa com o
mesmo fim de clutar e inutili-
zar os trabalhos de fumaça,
o que deu origem d. Fama por
este meio ter funcionado
muito mal, retirando-se ja
for torto e depois que pro-
curou remediar o de-
tao criminoso procedendo o
Paulo prom. de Direito da
Comarca, e depois de ter
prezido e outros cidadãos

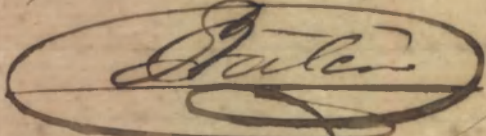
Citados, sendo que no dia
 cinco e um d'agosto de
 Agosto um outro grupo de
 frans tambem avia curricula
 del vindo das partes de Espin
 to Santo e de outros lugares cir-
 cunvizinhos, e mandados se
 para um Tula igualmente ar-
 mado e com o mesmo fim de
 abitar os trabalhos da Junta
 que um dia tinha de funcionar,
 mas que nao o conseguiu por que
 tanto a força publica e as autori-
 dades do lugar sido em tempo
 avisados, foi a mesma força
 publica de encontro dos levo-
 deiros, os quaes, ao appressimada-
 ram se da força publica, des-
 pararam sobre este tres tiros,
 o que deu lugar a serem cor-
 respondidos com uma descarga
 de fanfaria, resultando de
 tudo isto ficaram feridos al-
 guns soldados, um coero al-
 gum dos heroldos, dos quaes
 ficaram logo dai mortos. Em
 quanto, foram, aos indicados
 cabecas deus movimentos de
 PICASSAS sabe por quem se
 e em publico que foi Jacy,
 Almeida foi de Barros,
 conhecido por e Almeida Per-
 soujo Simoes Simoes e

e Hyginus Felix de Lima são
 os indigitados, cabecas de
 muitos movimentos sediciosos,
 por serem elles os que andavam
 aliciando e convidando o povo
 para fazer um Armado e não
 se oppor aos trabalhos da Junta
 e do orden do Governo, accres-
 centando que o que a este mu-
 nido sabe, com relação ao uedi-
 cado Hyginus Felix de Lima,
 foi referendo depois que jurou
 no inquirito policial. Per-
 guntado se não tem ainda algum
 que tambem fosse cabeca dos
 referidos movimentos sediciosos, ou
 dos individuos? Respondeo
 que, além dos já mencionados,
 não lhe consta que outros per-
 soas tenham tido parte activa
 em dito movimento, e que es-
 tes não sejam apontados cabecas.
 E por não mais saber, não lhe
 se perguntado, seu se por feitos
 este depoimento; depois se lhe en-
 tido e o achou conforme assigna
 com o Doutor Chape de Tomina
 e Doutor Promotor Publico; e rece-
 bido em 14 de Julho de 1808.
 João Barboza, Escrivão, seu
 o secretario.

João Barboza

que no sea todo da monno uer p^{re}ssu-
 sion ule ¹testumha ustra uita
 Villa grande monno de povo
 que n^o pode p^{re}ssuamente a
 ualio, conq^uito de uuito, haunt
 e m^ultas, e igualmente armadas,
 para o fim de nouamente obstar
 os trabalhos da Junta, e que uos
 fizeis por que a Junta deixou.
 Os fuzilleros n^o dia, e uita
 se retirara depois que Doutor
 J^ose de P^ou^o de Comarca de Viga-
 ris de Engenharia e m^ultas outras per-
 soas os acompanhara para que
 n^o continuassem em tais cri-
 minosos procedimentos: que no
 dia trinta e um do dit^o m^o, uita
 de ule testumha uita uita, ap-
 pareu a noticia de que se apro-
 ximava uita quite armada de
 caetes, facos, fauces, e m^ultos
 dos, clamantes de para uita
 de force impedir os trabalhos
 da Junta, de que tendo oppor-
 tunamente uita as autoridades
 de uita e a force publica,
 foi uita immediatamente de
 uita dos serordios para
 impedir uita a uita e de
 presos, sendo que n^o uita occasio
 traouse n^o uita conflito uita os ser-
 ordios e a force publica, p^{re}ssuando
 p^{re}ssuamente a aggressao de

ta parte dos herdeiros com tres lras
 que despararam sobre a terra, e que
 foi comprada por elle com uma
 successão de herdeiros, resultando gemmeo
 dos em alguns soldados e outros
 nos herdeiros, dos que se fizeram
 logo mortos daes. Sen pre auto
 porra, aos cabecas sem movimento
 dos delicias, sob elle tutaminto q.
 suas lras e se se tomados por
 blicos que foram os indicados, Hy-
 gien Alia e Lima, pori gudes, alle-
 xander pori e Paris, comendo
 por Alexander Perougo e Francis-
 co Tominio, por assim elles se que
 andamos alicando e comidando e
 prono para, armados, sem op-
 pin-u aos trabalhos de junho Pa-
 rochial e a execucao do mesmo
 Sei de e herdeiros. E por
 modo mais sabo, non the ser
 purguitado, sen se por fundo este de-
 priminto, e para de the ser lito e ca-
 cho corpona assigno com o Doutor
 Chy, o Policio e o Doutor Promotor
 Publico sabonoso, do que tudo deu
 se - he e Apolunio Joazeiro Babo-
 zo, herdeiro que se erua -


 foi Paulo de Paiva.

O Bastante da Silva Caldas
 Certifico que, durante por e

eildacão de passar a certificação
 no final do depoimento, e a tri-
 mica Testemunha, segunda, ter-
 ceira e quarta, aqui faço decla-
 rar que intimé as mesmas
 Testemunhas, todo o disposto no
 Artigo de cento e cinquenta e cinco
 do Regulamento numero cento e
 vinte e trinta e um de Janeiro
 de mil oitocentos, quarenta e dois;
 e, por isso, ratificando esta
 minha eildacão, as mesmas
 Testemunhas foram intimadas,
 as quaes são: João Rousseau
 Chouquary de Mattos, João
 Bellarmino Torres Galvão, Ben-
 jamin Testum Graciano
 Galvão e João e Mrs de Paiva,
 que se Curar por bem sciente
 e entendidas da referida inti-
 macão, e que com fei - Villa
 de Guaraninha, quatorze de Se-
 tembro de mil oitocentos setenta
 e cinco. Eu o Escriuor João
 da Silva Barbosa, escrevi e
 fei e escrevi -

Assentada

a los quinze dias do mez de Se-
 tembro do Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo,
 de mil oitocentos setenta e cinco,
 nesta Villa de Guaraninha em ca-
 sa das audiencias do Senhor Juiz

108423
Doutor Chape de Polícia interino
do Tránsito, Ladolpho Heruelam
Marmelo Salcós, onde eu errei
nao de sua carga fui unido, ali
presente a Doutor Barilino da
Silva Caldas, Promotor Publico
da Comarca de Canguaretama, a
que pertencia este tempo a Jacia-
mita, pelo meo Doutor Chape
p. se Policia proo inquiridas
as Testemunhas, que ao diante
se seguiu, a relulio dos réos,
e que tudo deu fe. Eu e pro-
curador Joaquim Barbosa, tes-
tao que seceru -

Ja Testemunha.

Jeronymo Cabral Pereira Sa-
gundes, de vinte e seis annos
de idade, singelante, casado,
morador não Figueirã, na-
tural do Offici e aos castu-
mos disse nada; Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos,
em um livro @ elles, em que pôe
a sua maõ direita e prometteu
dizer a verdade de que souber
se e lhe fore perguntado.

E sendo inquirido sobre os
factos constantes da denuncia
do Doutor Promotor Publico.

Respondeo - que sabe, a-
firmar sua cumi dizer, pois
nao se achava na occasião

occasião n'esta Villa, que me são pre-
 misas de. Agora ultimamente en-
 tra Villa crecendo numero de frou,
 compoito de frou e mutheros, ar-
 mados de cacetes, facos, fouses
 e puzgatos, &c. Com o fim de ab-
 ter os trabalhos da Junta Par-
 chial, o que effectivamente fi-
 zeram, entrando pela Igreja
 Matriz e apoderando-se de
 todos os papéis relativos a es-
 tos trabalhos, que os incumbira-
 raõ todos, assim como que me
 deu dose de refugio meo uma
 multidão de frou ainda mais
 consideravel tambem de frou
 e mutheros e igualmente de
 mada, pela forma ja us-
 sada tambem estiveram me-
 ta tudo no proposito de
 ainda obstar os trabalhos
 da Junta, retirando se ja
 por tarde e hu dia sem
 coiza alguma fazerem, em
 consequncia de não trafe-
 ciarem a Junta. Em quan-
 to, frou, os acontecimentos
 de dia quinta e um de mudois-
 nad' em, posto elle teste-
 muniado se acham aquy
 em o deo, contudo não pre-
 dieram-as, mas sobre pod-
 der notons que se aproxi-

aproximando desta Vila, visto
 consideravel grupo de pessoas vindo
 das partes do Espinho Santo,
 S. Paulo, Paragim e outros
 lugares, tambem composto de
 homens e mulheres, todos ar-
 mados, sendo as armas que
 continham - cacetes - facas - espin-
 gardas - e bucanas - e indo-
 lhes ao encontro a força publica
 entao estacionada nesta Vila
 que se um conflicto entre as
 duas, e a mesma força re-
 sultando a esta ficaram feridas
 algumas soldado, e algumas das
 pessoas, sendo mortos dois
 destes numa mesma occasião.

E sobre as indicadas cabe-
 cas e seus monumentos, se sabe
 o que de Testamento tem ou-
 vido dizer e' que Thome Fe-
 liz de Lima fora um dos que
 considerava e aliciava o povo
 para, armado, ser oppor. de
 aos trabalhos da Junta e por
 consequente a execucao da mon-
 da de recrutamento, isto sabe
 depois que se deu aquella
 desagradavel occurrencia do
 dia vinte e um de Agosto,
 mas que a respeito dos outros
 indicados constantes da se-
 nuncia ignora se com effeito

effeitos elles forão tambem agita-
 ções e abalos dos referidos muni-
 cipios. E por nada mais
 valer nem lhe ser purgante,
 Cui se por findo este desposum-
 to, Cyprio de M. de L. e sa-
 char conforme assigna com o
 Doutor Chute de Polina e o
 Doutor Promotor Publico, de
 que trata seu fe'. Em Apo-
 lincario Joazez de Barbosa,
 verem que o verem.

(Signature)

Ant. Abra. Pereira Tagemog.
Baptista da Silva Caldas

Certifico que intimado a
 Testemunha suprad. declarada,
 para que, caso tenha e mu-
 car se de sua actual residência
 dentro do prazo de um anno,
 a contar desta data, e compare-
 que a este Juiz, digo a este
 Chofeturo, sobaixo das penas da
 lei; e que fizeo bem sciuto e
 seu fe'. Gacimunta 10 de Se-
 tembro de 1845 em Apolincario
 no Joazez de Barbosa, verem
 verem.

6.ª Testemunha

Elogo no mesmo dia, mes, an-
 no e lugar supracitados, João
 Lourenço de Oliveira, de idade

ante e sus annos de idade, nego-
ciante, casado, morador em
Jaciminto natural de Tingu-
ria de a Nova Cruz euta Pro-
vincia e das Cortes, seu estado;
testemunho jurado aos Santos
Evangelhos, em um livro delles,
em que puz a sua mão direita
e promette dizer a verdade de
que souber e lhe for apresentado.

E sendo inquirida sobre os
factos constantes da denuncia
do Doutor Provisor Publico:

Respondeu — que no dia
primario e hoje se affaz passado
do testemunho mas se achava
nuta Nulo e sem a denuncia
de umas sete lepras, mas se
batta sobre que no dia pre-
miero grande numero de pesso-
as, homens e mulheres, ama-
dos de caentes, facos, putitos,
pombas, Espingardo, clavi-
netes, bacanarte, apressa-
ra-se nuta Bicta e invo-
cando a Igreja Matrin, na ac-
cusião em que falleceram a
Junta Parochial, apoderava-se
de todos os papeis, tenturas, do
trabalho, do sempre junto e os
imprimiram, e que no dia do-
ze outro grande numero de
povo de numero pouco ar-

Armado - Tambem aqui se apressu-
 rou com o mesmo fim e proposito
 de obter os trabalhos da Junta
 a que nao levou a effeito em
 communicar de novo a Junta
 porem a Junta Parochial:
 e sobre o occorrido no dia quinta
 e seis de referido mes de Agosto
 estando elle testemunhando muito bel-
 la scena que a ella se apresen-
 tava bastante gente armada,
 de que tomou noticia a fôrça pu-
 blica entao aqui estacionada
 dirigio-se esta no momento do des-
 cobrimento para obstar-lhes a contin-
 da com o intuito de dispersal-as,
 mas que tendo-se um con-
 flicto entre - digo - conflicto dos
 mesmos desordeiros com a fôrça
 publica, resultou ficando
 feridos algunos soldados com
 Chumbos, assim como feridos
 com bala algunos dos soldados,
 sendo morrido logo dois d'elles no
 dito conflicto. Em a fôrça e a
 que sobre com relacao as accu-
 sadas hauidas nos referidos
 dias - um, hoje e quinta e seis
 de Agosto feridos; mas que com
 referencia as iniciadas cabecas
 d'elles ~~numerosas~~ ~~delicias~~
 apenas tem ouvido dizer que
 Hygias Feliz de Lima fôrça

Regulamento summo Auto e
 Ante de tanto e um de ja-
 meis de mil auto eulo que
 unta e dais, se que tudo dau
 se. In e Spulimio Jacom
 Barbon, Receivo, e unni-

7^a Testemba-

Logo no mesmo dia, me,
 um e lugar supra citadas
 Pedro e Nicolao Villa - Italian.
 Ce sessenta e nove annos de ida-
 de, negociante, viuo, mora-
 do nesta Villa de Guarimba,
 natural da Italia, e dos cas-
 tumes de si nado, Testemba
 jurada aos Santos Evange-
 lhos, em um livro publico, em
 que por sua maõ escrita
 e promettem sem a unidade
 de que se trata e de se por
 guntado. E sendo inquida
 sobre os factos constantes da
 denuncia de Doutor Promotor
 Publico.

Respondeu que parte
 se acham nesta Villa nos dias
 um, sete e tanto e um de ago-
 sto ultimos, com tudo, pelo facto
 de achar se no estabelecimento de
 que se acto unarrigado por
 parte de uma sua filha moço

005123

nao pôde presumir-se que
occurra nuns dias, apenas
vô passar elle pela porta por
Caso de pânico e vultus do con-
tôr que no principio deo de
Agosto em pânico invadio a
Spreja matris e apoderando-se
dos papirus relativos aos traba-
lhos da Junta Parochial or um
têlexo: Que sabe com effeito
ter havido no dia trinta e um
de meuzo mes um conflicto entre
o povo e a fôrça publica, de qual
resultaram mortos e feridos, mas
que elle testemunha nado sob
referir de positicoes a respeito.
E em quanto, fôrça, dos indiantes,
cabecas deus monumentos, etc.
ciatos, anta ninos fôrça de
crusentor, como alguma, por
que occupado exclusivamente
nos miltares do estabelecimento
Commercial, e que nã' memo-
rido, nã' procura saber de
que se passo fôrça dele - E
por nada mais saber, nã'
de ser julgando, de - e por
fôrça nã' deprimendo; depois
de de ser lido e o achor conformo
assigna com o Doutor Claji de
Pêlucio e Doutor Thomaz Publi-
co, de que tudo souz qe'. Sei
Apollonio fôrça Rosbora

Barbora creuador que occorreu.

Galci

Padre e Nicolao Ville
Bazilio da Ultra Caldas

Certifico que intomei a
testemunha supra declarada a ser
posto no Artigo de quito e nomeado
e mais do Regulamento numero
cento e vinte e cinco e um de ja
revis de mil oite centos quarenta
e seis - de que tudo se fez
firmado, 15 de Setembro de 1845
em Apolonia Joazeiro Porto-
ga creuador que occorreu

Cl. João

e nos quinze dias do mes de Setem-
bro do Anno de Anno do Nacim-
mento do Seno Senhor Jesus Chri-
sto de mil oite centos setenta e cinco
muito Villa de Jaciminto, em
casa de residencia da Senhora
Doutora Chape de Colina inter-
no do Provincia, Sodolpho Mar-
celino Alvimto Patro, do
meus faco uter autor conelu-
sor - se que por conutor per
ute termo em Apolonia Jo-
zeiro Barbora creuador que occorreu

Cl. João

Cartas

Vista ao Sr. Prom.^o Publico
da Comarca. Vt. de Jaciara. 15
de Maio de 1845.

Falco

Data

No muno dia viz e anno
supra referidos pelo Sr.
Doutor Chefe de Policia municipal
e Promotor, Ledoaldo Henrique
Lima Marinho Falco, seu
fz. e m. supra uter ante, com
a seu supra referida, de seu
fz. ut. termo. Eu Apolucio
rio jaguim Bobson, Secre-
tario e c. c.

Termo de Vista

Em Continencia a dita supra
e supra, f. p. uter ante, com
visto ao Doutor Promotor
Publico e Promotor. Raulino
solido Colto, de seu f. p. ut
termo - Eu Apolucio rio jaguim
Bobson Secre. e c. c.

Vista ao Sr. Promotor

Vista ao Dr. Promotor

Esta tem por nome, no presente
 dum mar, que Região Feliz de
Sua, João Galle, Alexandre Jo-
zê de Barros, entre outros, com o
Alexandre Perceyjo e Francisco
Turcua forão os cabeças da re-
dição do mar de Agulhas, proximo
finco. Os delinqüentes estão in-
cusos no artigo 111 do Código Cri-
minial - Garantido 15 de
Setembro de 1845.

Basilio da Silva Calder

Data

isto mesmo eiv, mas e assim
 supra declarado pelo Senhor
 Doutor Promotor Publico
 o Comoreu Basilio da Silva
 Calder em forão entropus e
 os autos com a sua promiss-
 cao supra, e que por uti
 tercio. In Apollonio por-
 gumi Barros herari o uer-
 ni -

Obrao -

E logo em continuacão a da-
 ta acima e lugar fero estes
 autos conclusos ao Senhor

C03V23

Senhor Doutor Chefe de Polícia
interino da Provincia, Lothal-
pho Marciano Marinho Fal-
cas de que por comto fizo
se temo. Eu e Apolinario Jo-
aquim Barbosa escrevemos e escre-
vi

Letras

Visto o auto, Sr. Chefe de po-
lícia, pelo depoimento dos testemu-
nhos de 23 de 80, combinado com o de
inquérito policial de 22 de 54 e de 28
de 65, que no dia primeiro de Agosto
de corrente anno uma multidão de jó-
vens, muito superior ao numero de cento
pessas, armados de cacetes, facas, espin-
gardas, clarinetas, &c, entraram nesta vil-
la, e, invadindo a Igreja Matriz na
ocasião em que funcionava a Junta
Parochial, apoderaram-se violentamen-
te de todos os papeis tendentes aos tra-
balhos da mesma Junta inclusive um
exemplar da Lei de Inscripção, anno-
to 2, 556 de 26 de Setembro de 1874 e
respectivo Regulamento, e tudo de la-
varon, com o fim não só de embaracar
a continuação dos ditos trabalhos, como
principalmente com o de se oppor à
execução da referida Lei; e que não
obstante no dia de hoje se operella mais
na outra multidão de jóvens de mais
de trezentos individuos, armados, pelo

mesma forma de não se apresentarem
 nesta Villa no deliberação proposito de
 ainda se produzirem e mesmo criminoso
 procedimento, dando que o convento desin-
 ram de e por sua vez em protesto, em
 consequencia de não ter nesse dia a Jun-
 ta reconhecido os seus trabalhos: - Alcan-
 ce de mais provida que, apesar de ter-
 to e esforços empregados pela d.^a quin-
 ta de Direito da Comarca, Vigario da Fre-
 guesia e outros cidadãos, que nesse con-
 junctura dirigiram a palacete as am-
 tidões no intuito de os dissuadir
 de sua formal opposição ao cumprimento
 da lei, nada disso foi sufficiente
 para que elles cedissem de receder-
 cia, tanto assim que, reunido de pelo
 terceiro vez em numero total, mais en-
 didavel, munido ainda de armas de
 fogo e de outras não meno offensivas,
 no dia vinte e um de mencionado
 mes de Agosto, quando tinha de serreis:
 nos de nove a Junta, tentaram entrar
 nesta Villa com o fim de ainda exercer
 as mesmas violencias e opposição ^{trabalho} ~~ao~~
 da Junta e a ordem de governo espe-
 cial para a effectiva execução da
 provida dei, mas que ante as occasias
 se encontro bem poro ~~poro~~ ^{poro} ~~opim~~ ^{no}
 modo a força publica para effecto de
 lhe andar a entrada e dispersant. e, con-
 tinar travez de outro, partindo logo
 a execução do facto de poro em an

de residência de, experimentos, de tem-
 temunhas, e auto de perguntas. de p^o 44
 de p^o 46, e um dos próprios desordens,
 peido e preso no conflicto, onde se
 resultou da lucta e aisen peido, al-
 gum soldado, e bem ofim alguns dos
 aggressivos e algumas mulheres, que
 tinham de envolta com os homens, dos
 dos quaes ficaram logo mortos no acto
 (alguma consta ter resultado cogno
 de delicto de p^o 8 de p^o 42 v). — Achando-
 se finalmente por onde se os de-
 denunciados, Hygine Pêti de Lima, João
 Gallo, Alexander José de Barros, con-
 cida por Alexander procurador e Fran-
 cisco Ferreira ^{João} principaes agita-
dores, e cabecos de todos estes movi-
 mentos delictivos, pois que eram os
 que percorriam os diferentes lugares
 do termo, convidando e incitando a
 se para a força de armas oppor-
 a a unção da cidade de S. de conser-
 ção, como effectivamente se deu,
 e que por tanto todos estes movimen-
 tos horridos, e actos praticados, pelo
 prazo nos dias 1. 12 e 31 de Agosto ul-
 timo importam delictos e ser con-
 siderada no sentido juridico de pe-
 larro: talvez procedente a denuncia
 de p^o 2 de p^o 4 a esta com, conformando-se
 com a opinião de p^o 8 de p^o 4 do Conselho ju-
 dicial, proferida os denunciados como
 incurso no artigo 111 de Cod. Criminal,

ficava sujeito a prisão e de-
 xramento, e a condemnar nos
 castos. Expressão de mandado em
 duplicata contra o rio, confor-
 me o disposto no art. 13 do Lei
 n. 2033 de 20 de Setembro de
 1871.

Desta com dignidade encerra,
 em forma de lei, para o Ex.^{to}
 Presidente da Relação de Des-
 pacho. Curitiba em 20 de Setem-
 bro de 1875. Villa de Joaze-
 rinha 16 de Setembro de
 1875.

Luiz Augusto de Almeida Falcão

Data

No meu dia, em 1875, e em
 indicado acima pelo referen-
 do Senhor Doutor Chefe de
 Polícia instruo de Curitiba,
 Luiz Augusto de Almeida Falcão
 Falcão em forma de lei, confor-
 me o disposto no art. 13 do Lei
 n. 2033 de 20 de Setembro de
 1871.

Certifico que não me.

memoria deo e vitor do
Goiacimta intimas a promun-
cio nro do Doutor Procu-
tor Publico do Comarca,
Marilins do Sr. Caldos,
de que trata sua pte. Cuido
de Goiacimta, 10 de Setembro,
ano de 1875. In e Apolonia,
rio Joazeiro Barbosa et
Crisia a quem -

Certifico que deixo de intimar
a promunio nro aos nos com-
tantes do insumo, por au-
dorem foragidos, e por esse
demon de correr os seus dias
da lei, de que trata sua pte. Cuido
de Goiacimta, 10 de Setembro de
1875.

Osguido
Apolonia Joazeiro Barbosa
Perreissa

No insumo deo, nos e como
supra referido, sua vitor
de Goiacimta em audiencia
do Sr. Doutor Chefe de Pol-
cia interna e Promunio do
Repto Amulons e Morato Tal-

Salvo foyo remissão das au-
 tor para o leguio Pedreira
 e Relação de Distrito de
 Paimão de Ceora, a saber,
 que por foyto as repetidas
 Sentenças de appello ora
 sumo seu officio sempre
 ager foyto, e que poro
 commo por uia litta da
 Apollinario Joazeiro de Sob-
 re, litta signada e
 recem

Remittido

Apresentado a 18 de
 Outubro de 1875

O Senten-
 P Thodul

D as Escriv^{as} e Juiz
 Fortalez, 18 de Outu-
 bro de 1875

O Senten-
 P Thodul

Recibito

Aos Oito dias do mez de Outu-
 bro de mil oitocentos setenta e cinco
 em o Tribunal da Relação da
 Fortaleza me foram entregues
 estes autos por distribuição:

Distribuição: eu Antonio Carneiro
de Souza Aguiar, Escrivao de appu-
lações e escrevi. *Recado*

Clam

Aos vinte e um dias do mes de Au-
tubro de mil oitocentos setenta e
cinco, em o Tribunal da Relação
da Fortaleza faço estes autos con-
clusos ao Exm. Sr Desembargador
Presidente Interino João de Carva-
lho Fernandes Vianna: eu Antonio
Carneiro de Souza Aguiar, Escri-
vao de appuilações e escrevi.

Clam

*Notas e observações. Os autos são apresentados ao mesmo offi-
cial competente de sustença de processo em fl 87 e por
se confirmam a ^{ma} sentença por ter sido produzida
de conformidade com as provas dos autos e disposições
de direito, e autos afinais.*

*O Escrivao resolve e summarizes as juro de cada um, ~
assim e cumpre. Fortaleza 21 de outubro de 1875:*

João de Carvalho Tenente Tenente. J. Int.

Pub. Clam

Aos vinte e dois dias do mes de Au-
tubro de mil oitocentos setenta e

setenta e cinco, em audiência pu-
blica que no Tribunal da Relação
da Fortaleza, fuzia o fuzis Seman-
nari Rembargados Castano Es-
telita Cavalcante Pereira, por
elle Ministro a revellia das partes
foi publicada a sentença retro:
em Antonio Carneiro de Souza Au-
veda, Escrivão de appellações e acórd.
Publico

Remessa

Aos doze dias do mez de Novembro
de mil oitocentos setenta e cinco,
nista cidade da Fortaleza, de
meu cartorio faço remessa des-
tes autos ao Escrivão do fuzy
de Cayanninha (Rio Grande
do Norte); em Antonio Car-
neiro de Souza Auveda, Es-
crivão de appellações e acórd.

Remittido

Recebimento

Aos vinte e quatro dias do mez
de novembro de mil oitocentos
setenta e cinco, aqui cidade de do
Portal, Província do Rio Grande
do Norte, em favor de entres auto

18723

em nome do Sr. Carlos de
Sousa e Aguiar, Juiz
de Direito da Comarca
de São Paulo, em virtude
de uma requisição
devidamente autorizada
pelo Sr. Juiz Municipal
de São Paulo.

18723

Delegado Municipal de São Paulo
em nome do Sr. Carlos de
Sousa e Aguiar, Juiz
de Direito da Comarca
de São Paulo, em virtude
de uma requisição
devidamente autorizada
pelo Sr. Juiz Municipal
de São Paulo.

18723

Considerando o preceito do artigo 93 da
Lei de 3 de Dezembro de 1841, sejam
remettidos estes autos ao Juiz Muni-
cipal do Termo de S. José de Mipi-
bu. Secretaria da Policia da Provin-
cia do Rio Grande do Norte, 26 de
Novembro de 1875.

S. Nogueira.

Paula

Nos nunc e seu dies de nos de
 November do Anno de Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil eito cento, setenta e cinco
 mil e setenta e seis, pello
 Senhor Doutor Chefe de Policia
 da Provincia, Francisco José
 de Souza e Aguiar, em forma
 intima, ute, ante, com seu
 despacho, ute, e que por
 Comitor José de Almeida. Eu
 e Spolunio Joaquim Barbosa,
 Amovido de Policia segundo
 Decreto, ute,

Permissão

E logo no mesmo dia, logo
 logo no mesmo dia, me, ante
 e logo supra subscritos, que
 emossa dutes ante ao Sen-
 tor José Municipal do Termo
 de São José de Uruçupe, e que
 por Comitor José de Almeida
 me. Eu e Spolunio Joaquim
 Barbosa, Amovido de Policia se-
 gundo Decreto, ute,

Remetida

do documento

Los tres dias de mes de Diciembre de
 un mil ochocientos ochenta y cinco
 en esta Ciudad de San José de Mayo-
 rei, en mis Cartorio por parte de Doctor
 Juan Municipal Luis y Antonio
 Ferrer de los, me fuesen entregados estos
 autos con los desquachos que de que fo-
 ra en el mismo Juicio de Franca Co-
 mo, Escrivano o escriu.

Carta que entima a intima de Ex-
 Presidente de Pedagogos de Doctor Pro-
 motor Publico Paulino Ferrer de San-
 to que fuesen sciencia doi fe. Dize 3 de
 Diciembre de 1875.

O Escriu.
 Luis de Franca Coimo

Carta que dexa de intima o in-
 timar de Ex- Presidente de Pe-
 dagos, de los, por una de cada
 en este termino. de que doi fe.
 Dize 3 de Diciembre de 1875.

O Escriu.
 Luis de Franca Coimo

No me ha de ser en un
 lugar de un delandado en un
 Cartorio fuesen estos autos con
 de los de Doctor Juan Mu-
 nicipal Luis y Antonio

Antes de Seren Souto, do que
fazer este termo. Ou Luis de
Francisco Couto, Escrivão e es-
creva.

Elz os

Vista ao Dr. Promotor Publico
de Comarca para afeitar
o libello no processo legal.
1.ª de Meyibru 3 de Dezem-
bro de 1845

Souto

Dato

Aos tres dias de meiz de Desen-
bro de anno de mil oitocentos e
quatro e cinco, nesta Ciudad de São
José de Meyibru e nos Cartorios
por parte do Juiz Municipal Don
Teo Luis Antonio Seren Souto,
me foram entregues estes autos com os
esprachos. Supra, do que faz este
termo. Ou Luis de Francisco Cou-
to Escrivão e escreva.

Termo de Coste

Aos tres dias de meiz de Dezembro
de anno de mil oitocentos e
quatro e cinco, nesta Ciudad de
São José de Meyibru e nos Car-

23

procurator et per nos notificados et testamentos
abonados y notificados en el presente
de juramento de jurar a que se deba y por
seguir de los fines de la presente causa.

- Por dos testamentos en
- José María de Peralta
- Manuel Benito de Carratalá
- Jaquín Quintana
- José Bellarmino Torre Galán
- Benjamín Portuondo Garza
- José Rousau Chonguaray
- Juan María Cabral de Sarrat
- José Laureano d'Alvarado
- Pedro Meléndez de Alarcón

O Promotor Público
Paulino Fr. de Silva

Elyan

Los dias diez de mayo de Diciembre
de aca de mil ochocientos setenta
y cinco en esta Ciudad de San
Jose de Mayo en mis Cartas
fuesen estos autos concluyeron los don-
tos Juis de Mayagual Luis de
Bueno Guevar Lauto de que fuesen
esta sum. En Luis de Oranaga Con-
de Escudero o escudero

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

Elyan

Recibo o libello, entrego
se Copia de los autos y de los
testimonios de los Juis,
notificandose se He de mis
mis tiempo a deposit. no
art. 34 de Ley n. 12
de 31 de junio de 1842
a ten para responder en
propria defen. de Juis
que se aca conuen
de la para el dia 15 de
Corrente, a que se de
necesarios mandada de
fin de que en forma
da lei, e como se reger
no final de libello se
notificandose de testimonios
e Juis de los dos arguents

sepat me eto, aut
Conduzo. S. Jm de
Alipini 7 de Dezembro
de 1845. Laudo

Laudo

Los siete dias de mes de de-
ciembre de un mil ochocientos
cuarenta e cinco, me to
ceder de sus Josi de Mer-
gubio, en sus Cartas por
parte de D. Antonio Jua. de Gu-
mayal, Jua. de Antonia Gu-
rrier, Jua. de Jua. Jua. de
Jua. de Jua. de Jua. de
Jua. de Jua. de Jua. de

Cartas que entregando a Equiva
de libelo, e con las testas de
Joa. Fernandes Jua. de
de he a cartiga 302 de Reg. de
120 de 31 de Janeiro de 1842
de despachos ubo e supm. e in-
tegrar, mas offerecer a ser
continuidad escrita yuando
e respondido no presento Jua. de
de Jua. de Jua. de Jua. de
para o dia 15 de Out. e para con-
tar para o presente. S. J. de
Dezembre de 1845. O Escrivao

Escuadrón de San
Luis de Francisco Combe

Junta de

En consecuencia de lo que se acuerda
de mil ochocientos setenta
y cinco, en esta Ciudad de San
Joaquín de Magallanes en mes de
Abril, para el efecto de que se
ciba de los frutos de la Fazienda
de las Juntas, y qualas de adelante
de ella, de que hace este teniente
de San Luis de Francisco Combe
Escuadrón de San Luis

Recubi a copia do libello e do rol das testemunhas
nas pellas que foi o curado pella promotta
na publica desta Cidade. Sam pore 11
de Setembro de 1875. Cargo de Joao Ferraz
dos Santos

Francisco José Biserra

Copia

Edital - O Doutor Luis Antonio
 Ferraz Couto, Juiz Municipal do Termo
 de São José de Matubus, por Sua Ma-
 jestade Imperial e Constitucional
 Sua Real Grande Magestade - Faz saber
 que pelo Doutor Juiz de Direito do Co-
 mearo Salvador, Pires de Carvalho
 Albuquerque Junior, the go. Commu-
 nicado haver desenhado a dia quinze
 de mayo de Dezembro proximo, fucto
 a pelas dez horas de manhã, para
 abrir a sepa e venaria de ympe distri-
 ctos, que trabathão em São Constan-
 tino, e que havendo procedido as sor-
 tes das quarenta e oito jurados que
 tem a servir no mesmo sepa, em Con-
 formidade dos Artigos trezentos e u-
 trezes, trezentos e vinte e sete e trezentos
 e vinte e oito do Regulamento numero
 cento e vinte e cinco em 2 de Janeiro de
 mil e oitocentos quarenta e dois, foram
 sorteados, designados e arrolados se-
 guentes: 1.º Alexandre Francisco de
 Paes Barros 2.º Antonio Joaquim
 de Sousa 3.º Antonio Manuel de
 Costa 4.º Antonio Sebastião de
 Vello Felício 5.º Antonio Soares
 Gomes 6.º Alexandre Rodrigues
 de Brito 7.º Antonio Lourenço
 de Vello 8.º Agostinho Ferraz de
 Sousa 9.º Basilio Maurício Sara-
 us de Azevedo 10.º Felix Augusto
 Ferraz de Vello 11.º Francisco Gu-
 gues Alves 12.º Felix Antonio de
 Medeiros 13.º Francisco de Sousa de
 Costa 14.º Francisco Gomes de

Gomes de Costa Espinola 15° Francisco
 de Rodrigues de Vasconcelos 16° Fran-
 cisco Antunes de Lima 17° Fran-
 cisco Curran de Almeida 18° Florentino
 Tavares de Andrade 19° Corcova
 Curran Curran de Rocha 20° Igua-
 cu Henrique de Paiva 21° Moisés
 das Furtado de Mendonça 22°
 Aguiar José Ribeiro 23° José João
 de Paiva 24° Jorge Tavares
 Curran 25° Joaquim Claudiano
 de Paiva 26° João Gomes de Costa
 27° José Paulino de Silva 28° Jo-
 sephalberto Paiva Torres 29° José
 Bertino Curran de Farias 30° Jo-
 se Paulino Dantas 31° Joaquim
 Silvares Tavares de Paiva 32°
 Joaquim Gomes de Moura 33°
 João Tavares Curran 34° Jo-
 aquim Riquier de Carvalho 35° Jo-
 sephalberto de Mendonça 36° João
 Baptista de Costa Espinola 37° José
 Tavares de Silva Cascaes 38° José Alves
 de Silva Coutinho 39° Joaquim José de
 Almeida Barreto 40° Manuel Man-
 rianez Dantas 41° Manuel de
 Christo 42° Miguel de Almeida
 de Paiva 43° Nicolau Curran
 Cabral de Moura 44° Miguel
 Sabino de Almeida 45° Miguel
 Ribeiro Dantas 46° Inácio
 José de Farias 47° Inácio Riquier
 Machado 48° Emigdio Henrique
 de Paiva. Outros em fazendas de
 que não se referem a estes não se
 julgados os seus que se acham em

ucha auctores e pormenades en
 Cumis que admitten fianca. Ahoos
 ro quas no cabo en de pusi ben co-
 mo e todos es interpedos a qual
 se Couido para Compravencia no
 caso de Camara Municipal desta
 Cidade, tanto no referido der e hois
 como nos mais dias seguintes em
 quanto durar o sefido, sob as penas
 de lei se faltarem. Espere que cheguem
 e no hois e todos mandou naõ se
 preparar e presente idetal que ser lido
 e appellido nos lugares mais publicos
 desta Cidade, Coms remetter equades
 aos subdelegados do termo para pu-
 blical os, mandarem fazer as noti-
 ficacões necessarias aos jurados, aos
 escrivães e as hois tenentes, que se
 acharem nos seus distritos. Cede
 de de São José de Meyubú, dias seis
 de Novembro de mil oitocentos setenta
 e cinco. Eu Luis de Franca
 Corch. Escrivão de Justiça e seu
 Luis Antonio Ferrero Secretario.

Comprou

A Escrivão de Justiça
 Luis de Franca Corch.

Doutor Luiz Antonio Fereira
 Juiz Juiz Municipal de Famos de
 São José de Matubá Com exercício espe-
 cial no Famos de Guaracema por S.
 M. J. C. em Dois Guardas &c.

Mandou o qual quer offeça de Justica desta
 Juizo, a quem esta por apresentarem ems por
 mi assignados que interpelem a João de Al-
 ves de Paiva, Manoel Barros de Car-
 vaths, Joazez Gutherio Cortez, José
 Bellarmine Famos Galvão, Benjo-
 min Posthumo Francisco Galvão,
 José Pousaou Cabugangy de Mattos
 Pires, Nicolau Vello, todos moradores
 no Famos de Guaracema, e foy de Com-
 testamentos de quem depor perante o Juiz
 o que souberem e purgantes, e foy por
 o Causa de Causa e que são partes Com
 Autor e Justica, e como reis Cezario
 Filho de Luizio João Jalle, Alexandre
 José de Barros, Vitor, Alexandre Pires
 v. p. e Francisco Fereira Compraveu
 de as sessões de Juiz que principiarão
 no dia 15 de Com. pelas dez horas de
 manhã na Casa de Câmara d'isto Cidade,
 este Com. e foy em ante de ser julgado e
 referido Causa, sob as penas de lei de facto-
 rum de quem Com. e foy de as de pu-
 rar por deporem de puar por cinco e
 quinze dias, e as mais impostas pelo Art.
 53 de lei n. 2 de 3 de Dezembro de 1801
 E or haver foy Com. e foy de as de pu-

Certifico abaixo de que se entregaram ao
 Exm. Sr. Juiz para ser punto no equivo-
 procedo. Cumprim. Cidade de São José
 de Matheus, 10 de Dezembro de 1875.
 Eu Juiz de Primeira Côrte Escri-
 va do Juiz. e escrevo.

Soubes

Certifico que em virtude do mandado
 supra e retro notifiquei as testemunhas
 seguintes: João Alves de Paiva, João
 Guilherme Costa, e Manoel Barroa de
 Carvalho, Benjamin Posthumo Jaci-
 mago Jaboad, José Belarmino Torres, João
 José Nancian Choriquaraj de Mattos
 Pedro e Nicolau Villa todos em suas
 proprias pessoas e todos se compareceram
 de acordo com José Nancian de Mattos estan-
 do bastante em comodado de uma gruba
 que levou de um Covado e João Alves
 de Paiva tbm de Ceram - que estavam
 em comodado a seu cargo tbm a Grafe-
 sou Benjamin Posthumo Jaboad
 tbm disseram o mesmo - e referidos
 he' verdade e em fé Villa de
 Liana a 12 de set^o de 1875
 off. de J. João de P. co. Testim. de Liana

Clz^{am}

Nos quatorze dias do mez de
 Dezembro do anno de mil oit
 centos setenta e cinco nesta
 Cidade de São José de Miyubi;
 em meus Cartões fizes estes au
 tos Conselhos do Doutor Juiz
 Municipal Supplemente Rogo
 eis Candido de Salles e Silv
 do que fizes este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão o
 escrevi.

Clz^{os}

Estando devidamente preparado este pre
 cepto, seja em tempo apresentado ao
 Juiz.

S. José de Miyubi, 15 de Dezembro de 1875.

Salles A.

Data

Nos quinze dias do mez de Desem
 bro do anno de mil oit. Centos
 setenta e cinco nesta Cidade de
 São José de Miyubi em meus Car
 toes por parte do Doutor Juiz
 Municipal Supplemente Rogo eis
 Candido de Salles e Silv do que
 fizes este termo. Eu Luis de
 Franca Coelho Escrivão o es

ccccc

City

Doz. Los Anteriores dias de mayo de Nuevos
 Coches de anno de mil e tres Cientos e setenta e
 seis, nesta Cidade de San Jose de Me-
 jico, en mis Cantos e paises estos an-
 tos Concluyos en Juy. N.º. Suplente
 Don Agnacio Candido de Sales. e l-
 eos, de que pades este termino. En Luis
 de Franca Coches, Escrivan e asen.

City

Nos tendo sido submettido a julgamento
 o presente proceso por falta de compareci-
 miento das testemunhas de Juy. do mes
 de Dezembro do anno proximo pasado, e Li-
 cencia entregue copia do libello, e do rol
 das testemunhas a res pias, notificando-se
 lhe ao mesmo tempo o Decreto no art 362
 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1862, e
 tambem para responder a proximo deca
 do Juy. conu... para o dia 20 do corrente
 mis. Expecao do os competentes manda-
 dos, afim de que, na forma da lei, e como
 se requer no final do libello, sejam notifica-
 das as testemunhas, por meio de Carta Rea-
 toria para o Termo de Joramento.

San Jose de Mejico, 1.º de Abril de 1870

Salas e B

Quito

Quota

Aspremeus de Thul de anno de mil
 e cento e setenta e seis nesta Cidade
 de São José de Matigues em meus Car-
 teiros por parte do Juiz Municipal
 Supplente em Exercício Doutor Honor-
 ário Candido de Sales. Sem me foram
 entregues estes autos com os respectivos
 rels; do que faço este termo. Cu Luis
 de Franca Coihs Exercício e assino.

Certifico que entregando a Copia do libe-
 lo e vol das testas. as os Juiz Juizes
 e Juizes de Direito Art. 349 do Reg. no
 180 de 31 de Janeiro de 1842, e os des-
 patches rels; e respectivos para o
 Juiz e seu Contrahedade e o Jure
 gureiro, e responder no prazo em
 appa do Jure e de outro mandado
 para o dia do do Com. my: do Juiz. Lf.
 1º de Thul de 1846.

O Escrivão do Jure
 Luis de Franca Coihs

Certifico que neste dato se propou e ex-
 piro no Carto Presentar o no referen-
 cas das testas deste sumario por
 o termo de Juiz Juizes: do Juiz. Lf.
 1º de Thul de 1846

O Escrivão do Jure
 Luis de Franca Coihs

Recibi a copia do libello pelo qual sou a corado
 pelo promotor publico da Comarca e' del do
 testimanhas Sao Jose de' Espirito S.º de Abril
 de 1876

Progo de rec. João Salles
 Francisco Jose' Prisma

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

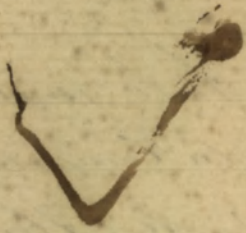
Me foi perguntado, mandou o Juro Lavour
 e presente ante a qualificação que
 foi assignada por Francisco José
 Bello, a cujo docto por não saber
 escrever de Juro o seu nome e achar
 conveniente assignar pelo Juro do
 que tudo dou fe. Ou Luis de Fran-
 co Couto Escrivão do Juro, e escreve
 Horacio Canido de Sales e S.

O Doutor Manoel Candido de
 Sousa, Juiz Municipal
 Suppl^o na Exercicio do Juiz de
 São José de Miyuki, em virtude
 de Lei. &

Mando ao Caverino de Cadete
 desta Cidade, Francisco José Be-
 rro, ou quem suas vistas fuer, re-
 colher a Cadete publico e as Hygi-
 enas de São José, promulgando no
 Artigo III do Código Municipal por
 se haver apresentado a este Juiz ap-
 re he submettido a julgamento no
 proximo dia do Juiz. Compyro.
 Cidade de São José de Miyuki, 14 de
 Abril de 1876. Eu Luis de Fran-
 co Castro, Caverino do Juiz, e es-
 crevi.

Sousa & S.

Recibi a copia do libelo pelo qual fui acusado
pelo promotor publico da Comarca eoral das
testimuntas São José 17 de abril de 1876
Arogo de rco Aguiño Felix de Lima
Francisco José Burewal



Edital O Doutor Horacio Candido de Sal-
 las e Silva, Juiz Municipal Supplente em se-
 uicio do Terreno de Sao Yori de Mijubu, em
 virtude do lei et cetera. Para saber que pelo Juiz
 de Direito Interno da Comarca Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas lhe foi Comma-
 nidade. Traser designado o dia vinte de Abril pro-
 ximo futuro pelas dez horas da manhã, fara
 abrir a Mesa Ordinaria do Jury, que trabalharã
 em dias Consecutivos e que havendo procedido
 ao sortio dos quarenta e oito jurados, que tem
 de servir na mesma Mesa, em Conformidade
 dos Artigos 326, 327 e 328 do Regulamento
 numero Cento e vinte de 31 de Janeiro de 1847,
 foram sorteados e designados os Cidadãos sequin-
 tes: Freguesia de Sao Yori: 1.º Antonio Mano-
 el da Costa: 2.º Antonio Manoel do Nascimento:
 3.º Antonio Philippe Cabral de Mello: 4.º Alexan-
 dr Francisco de Salles e Silva: 5.º Alexandre Fran-
 cisco do Prezo Barros: 6.º Alexandre Francisco de
 Freitas: 7.º Cypriano Yori Romero: 8.º Estevão
 Yori Mathias Torres: 9.º Francisco Luis Pithler:
 10.º Francisco Teixeira Alves: 11.º Francisco Gre-
 gorio Alves: 12.º Philippe Varas Guimiro: 13.º Fran-
 cisco de Paiva Barbosa Junior: 14.º Ignacio Yori
 Ribeiro: 15.º Ignacio Garcia da Trindade: 16.º
 Yori Bonifacio Cabral de Mello: 17.º Yori Pauli-
 no da Silva: 18.º Yaquim Ribeiro Dantas: 19.º
 Yori Glicerio de Gais Lyra Junior: 20.º Yori
 Alves Vieira de Araujo: 21.º Yori Ribeiro Dan-
 tas: 22.º Yaquim Severiano Torres da Silva: 23.º
 Joao Gomes da Costa: 24.º Yaquim Teixeira
 Brandão: 25.º Joao Teixeira Brandão: 26.º Joao

João Martins Raposo Mifsanga; 21. Luis da
 Silva Leite: 22. Manuel Augusto Pinheiro: 24.
 Manuel Alves Pereira de Araujo: 31. Manuel
 Martiniano Pintas: 31. Miguel Ribeiro Dun
 tas: 32. Manuel Duarte da Silva: 33. Vespino
 Chindino de Araujo Costa: 34. Theodosio Xavier
 de Paiva: 35. Margarino Xavier Machado: 36.
 Tiburtino de Alved Mangalves: 37. Viter
 bino de Paula Barbosa: 38. Nisto Baptista Vi
 eira: Frequencia de Santa Cruz: = 39. Antonio
 Genujo de Tania: 40. Alípio José Pereira
 de Tania: 41. Francisco Antunes de Lima:
 42. Vitor Augusto Ferreira da Silva: 43. Te
 lex Antonio de Medeiros: 44. Ysaquim Cláudia
 no da Rocha: 45. Yosi' Vitorino da Silva Co
 susar: 46. João Amalém da Silva Couto
 47. Manuel Alves de Oliveira: 48. Vicente de
 Andrade Lima: outro sem for. Mais saber que
 na referida sessão não de ter julgados os réos que
 se acham ausentes e prometteidos em Criminos que
 admittirem fiança. A todos os quaes e a Ca
 da um de per si, sem como a todos os interessados
 em qual, se Considera para Comparacem na
 Cella da Camara Municipal desta Cidade, em
 a Sala das Sessões do Juiz, tanto no referido dia
 e hora como nos dias seguintes em quanto
 durar a sessão sob as penas de lei se faltarem.
 E para que se chegue a noticia a todos mandou
 nar se passar o presente Edital que sera lido e affi
 cado nos lugares mais publicos como remittir igua
 es aos Subdelegados do Termm para publical os e
 mandarem fazer as notificações dos jurados, dos
 culpados e das testemunhas que se acharem em de

em dois districtos. Cidade de San Jero' de Nepi
 bo' tinta de Marco de Mil e cento e setenta
 e seis. Escrivão de Franco Coelho, Escrivão e es-
 crevi. - Honraeio Candido de Salles e Silva.

Comprou
 O Escrivão Jure
 Curo de Franco Coelho

[Faint, illegible handwriting]

1846

F. 1

Juzizo Municipal.
Villa de Joyaninha

CO8V23

Carta Sincatoria

Alresq.

Lima

Autuamento

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oitocentas e trinta e
seis, aos onze dias do mes
de Abril do dito anno, nesta
Villa de Joyaninha num
Cartorio au toci a Carta pe-
catoria crime, e a ella ju-
tri o Mandado e ex tidos
que se segue, e tudo e co-
mo addiante se ve, de
que para constar faço es-
te autuamento, do que
dou fe. Eu Manoel
Andri de Lima, Escrivo
do Crime e crimey.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Carta Precatoria intimatoria
de diligenciar crime que vai
deste Juiz Municipal desta
Freguesia de São José de Miqui-
li, devida ao mesmo Juiz
de Freguesia de Governança, pas-
sado em officio para o fim
abaixo declarado.

Mestressem S. M. Doutor Juiz Munici-
cipal de Freguesia de Governança, e ben. opin.
as mais justicias aguer e contra o crime
deste pertencen. A.

O Doutor Horacio Candido de S. M.
e S. M. Juiz Municipal Supplente em
Execução, plus de Freguesia de São José de
Miquili, em virtude da lei.

Faz saber a Vossa Submisão que neste mes
Juiz Municipal desta freguesia de São José de
Miquili, perdur, pela Carteira de es. curas
que este ho. se sube em um auto crime
em que são partes Cosme Ribeiro e Justina
pubher por seu Promotor e nos João Jallas
e outros nos quais auto se pede o desproche
de them seguinte. Explicação de os Compre-
hensivos mandados, e fim de que na forma
de lei, como se vega no final do libello,
seja notificado os testemunhas, por meio
de Carta Precatoria para o Freguesia de Gov-
ernança. São José de Miquili, p. m. m.
de M. M. de mil e trezentos e sessenta

suis Saltes. Tho = Tho querego a Vofe Subo
 no de meo mandai notificar as testemu
 nhas Joao = Alves e Paulo = Manuel Bar
 roso de Cavalleo Joaquin Guithem Colto
 Jose Berramun Tomas Gabai, Berramun
 Joaquin Guithem Gabai, Jose Rousseau
 Charrigary e Matta Jurnym Ce
 bral Tucari Fagundes Joao Curruer
 e Churu, Tadeo Nocola. Vello Medico, of
 ficiario pelo Promotor Publico no furo
 do libello para deponer perante Tribu
 nal do furo desta Tercera no dia vinte do
 corrente pelas dez horas da manha em
 Casas de Camara Municipal desta Ci
 dade. Em virtude de meo despacho por
 furo nos respectivos autos e reman passou
 e presente Carlo Preatore, pelo thro e
 qual requere a Vofe Subseor de par
 te de Sua Magestade e Imperador
 que Deus Guarde, que sendo thro e mes
 mo apresentado undo por meo assigna
 do a Camara e guarda como nella se
 Contem requere e declara. Depois de que
 Vofe Subseor thro thro parte e seu dno
 Camara se de meo mandai notificar as
 testemunhas e como mencionadas e
 dndos este a este furo e o Competente
 mandado e entada do official de Justica
 e que fca Justica as partes e a meo meo.
 Que passado neste Ciudad de Sujo
 se de Mexico a os quince do do meo
 de Abril de mil e to cento e to e seis.
 Eu Juan de Franca Carthe Escr

Cremas de Juy. u. c. u. u.

Manoel Cardoso de Sales e Silva

Campina-se. Goyarinhos 8 de Abril

de 1846. Montenegro

Data

Notissimo sia mes camos de
pra de clora das nesta Villa de
Goyarinhos, em mes Costorio
impoi netre que estes Autos pelo
juiz Municipal o Doutor Manoel
el Thomazino de Albuquerque
Montenegro, com o seu Campina-
se. de que fir este termo, em
Manoel Cardoso de Sales, Eui-
vos o c. u. u. u.

Juntada
 Aos onze dias do mes de A-
 bril de mil oitocentos e trinta e seis, nesta Villa de Joazeiro, em meu Concelho municipal e Autos o Juiz e o Promotor e Artífices que ao dia te se seguir, de quem fiz este termo, em Manoel de Siqueira de Lima, Escrivo e escrivão.

O Doutor Manoel Florentino
 2.^o Albuquerque Montenegro, juiz
 Municipal do termo da Villa
 de Juyacimbo, f.^o de M. J. e C.
 Juiz J. J. L.

Mando a qualquer off.^o de
 Justica deste termo q.^o per. min
 serue, a q.^o este em forma for a
 presentedo, indo q.^o min annua
 do em seu cum prim.^o no Off.^o
 as testas seguintes = Joao Alves
 de Paes, Manoel Henriques de Cor
 notho, Joaoquin Guitheme Cortes,
 Jose Belermine Torres Galvao, Ben
 jamin Posthumo Gracismom Gal
 vao, Jose Raimann Caborequary
 de Mattos, Joaoquino Gabriel Pinna
 Paquendo, Joao Lourenço e Ali
 pinha, e Pedro Nicolao Villa, a
 fim de comparecerem as dispo
 sas da manha do dia 20 do
 corrente, perante o Tribunal do
 Juy da Cidade de São Jose de
 Mipribu, para deponer no pro
 cesso crime, em que são partes co
 mo auctora a Justica publica
 por seu Promotor, e reos Joao Gal
 ves e outros, sob pena de desobedi
 encia se não comparecerem. Ag.
 Cumpra o. Villa de Juyacimbo
 10 de Abril de 1870, em Manoel Su
 vi de Lima, Juiz. Ceseriny.

Manoel Florentino e Albuquerque Montenegro

Col. am

603123

5

Aos onze dias do mes de A-
bril de mil oitocentos seten-
ta e seis, nesta Villa de Joia,
vinda de um cartorio foy
estes Autos concluzos ao
Doutor Juis Municipal
Manoel Floru tino de Al-
buquerque de Montenegro, de-
puz fir este termo, em Ma-
noel Quirio de Lima, Escri-
vo publico.

Devolve-se ao Juis de pacante, Garaminha
11 de Abril de 1896. Montenegro.

Dota

No mesmo dia mes e anno su-
pra declarados nesta Villa
de Jovianha em um cartor-
io unfoi entre que estes Au-
tos pelo Juis Municipal Dou-
tor Manoel Floru tino de Al-
buquerque de Montenegro, de-
puz fir este termo, em Manoel
Quirio de Lima, Escrivo publi-
co.

Remessa

Logo em con tinuacão do ter-
mo supra, e na mes ma data
e lugar foy remessa destes
Autos ao Juis Municipal
supplente em exercicio pelo

pleno do termo e alcaide de
 São José de Itajubá, o Doutor
 Horacio Cavalcanti de Salles e Sil-
 va, a entrego por fiel ao Exci-
 mo, do Império de França, Ca-
 tho, de quem suas vires fizes
 e officio servir, de quem fizes este
 termo, em São Paulo de Junho de
 Lima, Exci vós o serviu,
Rueitidas

Clay

As desobediencias do meu de Abril
 do anno de mil e oitenta e tres
 to e seu mestre Cidadão de São José
 de Itajubá em meu Cartão
 fizes estes autos Casualuzos ao
 Juiz Municipal Supplemente em
 execução Doutor Horacio Cav-
 alanti de Salles e Silva, de quem fizes
 este termo. Em São Paulo de França
 Junho, Escrivão o escrevi.

Clay

Estando devidamente preparado este processo
 seja um tempo apresentado ao Juiz
 S. José de Itajubá, 18 de Abril de 1876.
 Salles e Silva

Doutor

208V23

nos poder e Cartorio. Cidade de São
-José do Rio Preto, 25 de Abril de 1876.
Eu Luis de Franca, Cártho, Escrivão
do Juy, o escrevo.

Clay

Nos meus dez, nuy, anno e lugar de
pir declarado e meu Cartorio fues
este auto Concluido no Juy de Desem-
to intimo de Comarca Doutor Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas de
qui faço este termo. Eu Luis de
Franca, Cártho, Escrivão o escrevo.

Clay^{os}

Estando este processo conveniente-
te preparado seja submettido ao
jury na sessão d'hoje. Sala das Sessões
25 de Abril de 1876.

Dantas

Dato

Nos meus dez, nuy, anno e lugar de
pir declarado, por parte do Juy de Doutor Intim.
D^o Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
me feras intimo este auto eir seoden
pachto supm, de qui faço este termo. Eu
Luis de Franca, Cártho, Escrivão
do Juy, o escrevo.

Sumo e sumario e Jury

CO8V23

No vinte e cinco dias do mez de Maio
de Anno de mil e oitocentos e setenta e
seis, nesta Cidade de São José do Rio
Grande, em Casa de Câmara municipal
lugar destinado para a reunião do
Tribunal de Jury, utro presentes o Juiz
e Advogado da Câmara, e presidente
do Tribunal Doutor Francisco de
Sousa Ribeiro Dantas, e Promotor Pu-
blico da Câmara Doutor Paulino Eu-
rício de Sá, jurados e partes, Comissarios
Examinadores abertos nomeados no dia ho-
ra e momento designados para este
tribunal de Jury pelo respectivo Edital e a
partes abertos para equivo a separar
do Livro e Campanha pagar Fe-
los das Chagas portadas de Jury, de
que lavrou este termo. Cu Juiz de
Framer Doutor Cosmeo e os seus

Tomo de Verificação das Cédulas

Compreendendo os Juiz de Direito abençoados
a Honra dos quaranta e oito Cédulas que
contêm os nomes dos jurados e man-
to as suas feiras de mesmo Honra e de
non a menção abaixo nomeada
que as Contasse e alto viz. e a resto
e todos os Circunstâncias, e em esere-
vão pelo seu nome redimido Conto que
vinto e oito Cédulas, as quais se dão a
Cédulas e mencionam todos e este
fazado de que o dito Juiz maniga
carra este termo que se segue. Com
Juiz de Franco Couto, Escrivão
e escreve.

Francisco de Sousa Ribeiro (Dantas)
Luiz de Franco Couto

VI Tomo de abertura de sessão do julgam^{to}

Immediatamente ex esereção abaixo no-
meada fez a chamada dos quaranta
e oito jurados que se achavam sorteados
e com os seus esereptos em ditas Cédulas,
e arrojaram se utarem presentes Hon-
to e alto, pelo que o Juiz de Direito proce-
dendo a honra Contuamente das fal-
tas e esereças dos jurados que tinham
dever de comparecer, anunciou as
multas que impusero como Conto

Consta de respectivo acta do Tribunal
no livro para isso destinado e as qual
em respeito ao meu Cartório, e depois pu-
blicando os mesmos averiguações dos ju-
ris presentes declarou aberto a sessão
do que lavrei este termo. Cu Luis de
Francis Costa, Escrivão o escrevi.

Termo de chamar das partes e testas

Em seguida apresentadas o julgamento
este processo em sessão aberto no dia
de hoje e chamado de ambas as partes
e das testemunhas que deverão ser
notificadas; e o pretório do Juiz dabo
as perguntas apresentadas a certidão que
as de ambas as partes, do que lavrei este
termo. Cu Luis de Francis Costa,
Escrivão o escrevi.

Certifico a Vossa Exa Subunidade
 que abaixo assignado se assigno
 ao vis. Sr. Fernando de Salles
 e Cygnus Felix de Lima e as
 Testemunhas desta Summa
 Comprando somente os seus
 e seus respectivos dezoito e compare
 em as testemunhas que foram su
 assignadas. Du. p. Dado das Som
 do Jure 25 de Abril de 1846.
 Juazem Felix (e Chaga)

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Tomo de Comparamento das partes e Testemunhas.

Dado os jurgos pelo posturo do Jury devida e presencia do Tribunal os seus Hygnos Felix de Lima e Joao Fernandes Jantes a Cor-
pachados e seu Advogado o Sr. Charles Luis Antunes Senear
Tudo durante o Comparamento as Testemunhas do que fez este Tomo.
Eu Luis de Gramer Couto Escrivão e Securo.

Tomo de Sertão de Juy e Sertão

Havendo as partes e seus patronos to-
 mado os seus respectivos lugares, e Juy
 e Duarte declarando que se hão pro-
 cedido as partes dos dois Juy e Sertão
 to que se hão de formar o Juy e Ser-
 tões, les os Artigos 295, 296, e 297 do
 Código de Processo Criminal, e depois
 abendo o Tomo das quaranta e oito
 Cédulas mandou as mesmas Rainmões
 que traxer as Cédulas cada um por
 seu sy. após observando o referido con-
 no, e tendo o dito Juy as Cédulas ao
 mesmo tempo que são extractadas se
 hão de ser feitas para comparecerem a um
 Conselho Juy, e na ordem e que se
 achadas os dois Jurados seguintes:

- Mariano Antunes de Passagem, e
 - José Tiburcio de Cunha Pinheiro
 - José Paulino de Moraes, Joaquim José
 - Barbosa Monteiro, Felippe Soares Cam-
 reira, José Carlos de Passagem, Gabriel
 - Fulgencio Urban de Passagem, My-
 guel Sabino de Sertão, José Luis
 - Netto de Melo, Antonio Sebastião
 - de São Lucas, José Amador de São
 - Margarita, Antonio Manuel de Costa.
- Durante logo Costa, os queas havia
 tomado os seus respectivos lugares
 separados e publicos a medido que
 era aprovados. Durante o Sertão
 foram recusados por parte de Passa-
 mto Publico os Jurados José Paulino
 e São Engenheiro Henrique de Paulo

Tendo os Senhores Francisco de Sales
 Filho, José Soares de Silva, Casimiro
 Francisco Pereira, Alves e Risto
 Baptista Vieira, e por parte do depe-
 so os Senhores Antunes José Ribeiro
 Almeida, Sousa de Silva Leite, Fi-
 caria interdicta e sem os Senhores Jo-
 se Soares Raposo de Camargo, Anto-
 nio Bernardino Pereira de Silva, este
 por seu Contrahente do Juizado por sentença
 José Cunha de Vasconcelos Coutinho
 e o qual por seu Juizo do Juizado
 por sentença José Tiburcio de Cunha
 Pereira, e quem foram este termo. Cas-
 timiro de Sousa, Cunha, Escrivão e
 escrevi.

Tomo o juramento do Juyz de Sentença

Concluido o cartorio do Juyz de Direito he
 vantando se apoz elle todos os jurados
 e mais Circunstancias, depois o juramento
 feito aos dois Juyzes de facto men-
 cionados no Tomo referido, sendo o pri-
 meiro destes como presidente interino
 do Juyz de Sentença. Com o mais deus-
 to sobre os livros dos Santos Evangelho-
 thos e em alto voz a seguinte forma-
 lo: - Jur. pronuncio he e juramen-
 temente neste caso, haver me como
 franco e verdade testando di-
 nta de mim e dos Deuses e he
 profier o meu voto segundo o meu
 uho Consciencia, e depois de se de-
 clararem em suas Juizes de fac-
 to Com o mais deus to sobre os
 livros em alto voz: - Juro e juro do que
 o dito Juyz mandou fazer este Tomo
 e que asyguem Com os dois Juizes de
 facto. Cu Juyz de Facto Francisco
 Escrivão e escriv.

- Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
- Manoel Antonio do Nascimento
- João Silveira da Cunha Ribeiro
- Joaquim de Almeida
- Joaquim José Barbosa Mendes
- Diogo de Sávaris Guerreiro
- Joaquim Coelho de Sá Solves
- Tasquinio Urbano de Vasconcellos
- Alfegual Sobrinho de Aguiar
- João Luiz Velho de Albelly
- Agustina Sabatinha de Almeida
- Luiz Antonio de Sousa Marques

CO9V23

Antonio Masera 20/1/1878

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or date]

Interrogatorio ao Sr. Regem Felix
de Lima.

CO8V23

Dependo o juramento aos dois Juizes
de facto e actuando-se o Sr. Regem
no Felix de Lima, livre de fechos e sem
coação alguma e feizo de directo pres-
sona a interrogatório pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, natu-
ralidade, idade, estado e residência?

Respondeo Chamado Sr. Regem Felix
de Lima, natural do Rio de Janeiro de
Siquero de Grammonte, de idade de 60
Conto annos, Casado, residente no mesmo
Rio de Janeiro.

Perguntado qual o tempo de sua resi-
da no lugar Rio de Janeiro?

Respondeo que o tenho annos.

Perguntado qual os seus officios de todo e
profissão?

Respondeo que é agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe o metter pelo qual
foi accusado e se presar de algum es-
tadocimento neste respeito?

Respondeo que sabio por aver dizer que
me foi accusado por ter tomado parte
no Sedicio que tem lugar no Rio
de Janeiro, mas que é falso que
me ofen o praticasse.

Perguntado onde estava ao tempo em que
se deu ter a contenda o crime?

Respondeo que se actuou no passageiro

Interrogatorio

Papageo lugar de sua residencia.

Perguntado se comparecer a todos os termos
que jurarás no processo e se tiver
algum caso oppo. Contra ellas?

Respondeo que compareço a todas e oppo
se adeo qado declarar em tempo
Conveniente algum caso Contra os
seus dependentes.

Perguntado se tiver algum mister
particular a que attribuisse a cau-
sacão?

Respondeo que Justino Filho, por ser
um ninguem delli interrogado foi quem de-
clarou que elle tomara parte no negocio,
mas que e falso que affir. mat. causei
cosas se declarou a outro lugar.

Perguntado se tiver factos a allegar
de provas que o justifiquem em minha
sua innocencia?

Respondeo que tenho e que seu adeo
quado os mostraria quando me decessa
o seu decesso.

Perguntado se tiver mais algum
caso a declarar ou a esclarecer?

Respondeo que não.

Concluido por este forum o presente
interrogatorio, não só foi elle entregue
ao detido, e se de o mandado, he em
decar as mesmas puzas. Como qe
postumamente lido por se esclarecer
abaco assignado, e não suas suas
declarado, mandado e Jus encerrar est
tudo que subverem a todas as suas

suas folhas e apogeu em o bucho de
Luis Antonio Barceiro Tinto arago
e res. Cu Luis de Franca Cuchos
Cruceiros e reserros

Dantas

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Luis Antonio Franca Loureiro

Interrogatorio ao res. José Jalles.

Interrogado o res. Aguiar Felix de Lima
e achaudo se o res. José Jalles levou
de furros e seu Coacá algum, passou
o fog. de Quatro a interrogado pelo
modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, natureza
liberdade, estado e residência?

Respondeo chamar-se José Franca
de Jalles, natural do Povoado de
Parahibe no lugar São do Cati, de
dat. de trinta e cinco annos, Casado,
e residente no lugar Camaragebe do
Freguesia de Juazeiro.

Perguntado qual o tempo de sua residen-
cia no lugar designado?

Respondeo que a nove annos pouco
mais ou menos.

Perguntado qual a sua profissão?

Respondeo que é agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever.

Dantas

escriber?

Respondeo que não.

Perguntado se sabe e se tem que qual
de accusado e se pueram si algum esbo
reumento e este usqueto?

Respondeo que sabe por quem disse que
foi accusado por ter tomado parte
como Cabeça no sedecã, que foi logo
no Valle de Gramuntã no anno 1710
em o papado, mas que elle tal não fuz
se por se achar ausente no dia do
sedecã, como jurava em tempo come
mente.

Perguntado onde estava no tempo
que se diz ter acontecido o crime?

Respondeo que se estava no Casã
meu no Engenho do Doutor Brão.

Perguntado se comparece as testemu
nhas que juraram no processo e se
tinha algum Causo a oppor Contro
ellas?

Respondeo que comparece e não tinha
a oppor Contro ellas.

Perguntado se tinha algum motivo
particular o que attribuisse a ac
cusacão?

Respondeo que não tinha.

Perguntado se tinha factos o alle
gor ou provas que justificassem o
muito seu caso e crime?

Respondeo que em tempo oportuno
no d'Alargão apresentarei as provas
o seu innocẽcia?

um Censor?

Perguntado se sentia mais algum
Censor e declarou em silencio.

Perguntado quem mais.

Concluido por esta forma e presente
interrogatorio por elle lido por mi
censor Luis de Franca Costa, aben
do nomeado e nada mais sendo
declarado, mandou o dito Juiz
encerrar este termo, que rubricou e
lido as suas folhas, e por mais
saber e interrogado eseuor. a seguir
Luis de Franca Costa. Auto. de
S. Paulo. Dado a 10 de Maio. De
Luis de Franca Costa, Escrivaõ
censor.

Francisco

Francisco de Souza Ribeiro Dantas

Fuiz Antonio Ferruz Santo

[Decorative flourish]

Tomo de letura do processo

Interrogados os réus em Execução a-
bais, resumidos li todo o processo
de fundamentos de culpa e as ultimas
reprochadas dos réus, do que lavrou este
tomo. Em Lisboa de 17 de Janeiro. Com
Escrevaõ o escrivão.

Auto da accusação

Fato a letura do processo e transmitido
este e daõ a palavra adrogado e depois
a palavra ao Doutor Promotor
Publico, este resumido a accu-
sação sumaria os artigos de lei e
grãõ de punir e que pelas circum-
stancias entender estar os réus enca-
dos no seu artigo e libello e as provas
do processo, e depois os factos e razões
que sustentam a culpabilidade dos
réus, offerecer digo aos de que factos
este tomo. Em Lisboa de 17 de Janeiro. Com
Escrevaõ o escrivão.

Resumo do debate

Turnadas as discussões, e Juiz
 e Doutor de um juramento ao
 Jury de Sentença e estar differen-
 temente esclarecido para julgar
 a causa, e como este se proceuer e as
 se pela affirmativa e dito Jury reser-
 uar a materia de accusação, e de
 defesa, e como as questões de facto pro-
 postas ao Jury de Sentença, e as que
 se allegam, de que houve este termo. Com
 Luis de Franca, Couto, Escrivão
 e escreu.

Tanto o utraque do Jury de Sentença
 se sabe publico para o saber de todos.

Leidas as questões de facto, e entrigues
 colou ao presidente interino do Jury
 de Sentença, com o juramento, e os dous
 Juizes de facto que compareceram a dito
 Jury e retravara-se o duto Secreto das Con-
 fessões, em cujo posto se collocarão
 os duto officiaes de Justiça Joazeiro
 Felix das Chagas, Tanguem e Clá-
 do Cavalente que por ordem do Juiz
 e Doutor haviam reconytração
 os referidos Juizes, e se tentava posto
 de o mencionado posto e se de
 não consentir e qual quer consen-
 timento de que fez este termo. Com Luis

Leus de Franca, Couto, Escravos
e escravos.

Temos de voto do Juy de Sentença
e sala publica, e letura de suas respostas.

Precos thos do Juy de Sentença e sala de
Couto, ali onde ate que batendo a porta,
e sendo este abito por ordem do Juy de Di-
uita, metto acompanhados pelos dois nuncios
nados officiaes de Justica, e sala publica, em
se dando dets officiaes seu fei, e apresen-
tando Certidao de incanman e obediencia
do referido Juy de Sentença e presidente
deste leu e alfo de as respostas escriptas
e nuncios Juy e as questoes de facto
propostas. Summaria a letura, Cer-
tifica cu escuras abaxo resumado
nos Juy de Diuita e immediatamen-
te realido e pro cpto e as questoes de
facto com as respostas do Juy, escr-
vas e seu sentença, e e alfo de a leu e
a certidao apresentada pelos officiaes
de Justica, as questoes de facto propos-
tas pelo Juy e Sentença, pro feitor seu
as que no diante se vi. Cu Leus de
Franca, Couto, Escravos do Juy
e escravos.

Cartões de immuniabilidade

Os officios de Justiça abaixo assignados Certificamos que não houve Communiçoes por qual quer maneira, Comodos Jures de factos que Compunctas e Jure de Sentençia e assim no transito desta de Salto publico e Salto Secreto, Comos ex quanto nelle se Conservaão, e para Custar passamos a presente que assignamos. Salto das Officinas de Jure, 25 de Abril de 1816.

Os Officinas de Justiça.
 Luiz José de Almeida Baccalcoate
 Joaquim Felix (ou Chagoy)

[Faint, illegible handwriting]

CO8V23
Quisitor 9^{to} ao reo Hygino Felis
de Lima.

1^o

O reo Hygino Felis de Lima foi cabeça da
sedicao que acontieco na Villa de Guianã.
nos dias 1, 12 e 31 de Agosto do 1875?

2^o

O reo commetteo o crime impellido por mo-
tivo frivolo ou reprovado?

3^o

Existem circumstancias attenuantes a fa-
vor do reo?

Quisitor 9^{to} ao reo Joao Fernan-
des Jalles.

1^o

O reo Joao Fernandez Jalles foi cabeça da
sedicao acontiecida nos dias 1, 22 e 31 de
Agosto do anno q. passado na Villa de
Goianinha?

2^o

O reo commetteo o crime impellido por mo-
tivo frivolo ou reprovado?

3^o

Existem circumstancias attenuantes a fa-
vor do reo.

Sala das Sessoes 25 de Abril de 1876

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas.

Handwritten text at the top of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

O Jury em virtude do Lei, e por unanimidade
 Secreto e maioria absoluta de votos elle geos
 dentro si. seu Presidente e Secretario passou
 a responder aos quesitos pela maneira se-
 guinte. 1.^o

No primeiro quisto o Jury respondeo nao,
 por unanimidade de votos. O Rec. Hygi-
 no Felix de Lima nao foi cabeça da Sedição
 que acontesceu na P. de Guicim. nos dias 1, 12,
 e 31 d'Agosto de 1875.

O Jury deixo de responder aos mais quistos
 G. se acharem prejudicados, com a resposta
 do 1.^o

Quesito 2.^o ao Rec. João Fr. Jalle

No primeiro quisto o Jury respondeo nao por
 unanimidade de votos. O Rec. João Fr.
 Jalle, nao foi cabeça da Sedição acontecida
 no dia 1, 12, e 31 d'Agosto do anno passado na
 P. de Guicim.

O Jury deixo de responder aos mais quistos
 G. se acharem prejudicados, pela resposta
 do 1.^o - Talla das Sessão Secreta do Jury em
 Lidade de d. Jui 25 d'April de 1876.

João Pereira da Cunha Ribeiro
 Presidente

João Maria José Barbosa Martins
 Escrivaes.

João Anselmo de Silva Marques
 José Ernesto de Vas. Salvo
 João Luiz Velloso de Mattos
 Manuel Antonio Do Nascimento
 Filippa Savarino Guerreiro
 Antonio Roberto de Lita
 Joaquim Urbano de Vasconcelos
 José Paulino de Almeida
 Miguel Sobrinho ~~Almeida~~
 Antonio Manuel de Costa

De conformidade com a decisão do
 Jury absolvo os reos João Fernandes
 Galles e Hygino Felix de Lima e ac-
 curacao, que lhes foi intentada;
 a mando que, em virtude do § 1.^o
 do Artigo 17 da Reforma judiciaria
 sejam os mesmos reos postos immedi-
 atam^{te} em liberdade, se por al não
 estiverem presos. O Escrivão lhes dê
 baixa na culpa, pague as custas
 pela Municipalidade.

Sala das Sessões do Jury 25 de
 Abril de 1876.

Francisco de Sousa Rib. Dantas

Publicação. Data

Ao vinte e cinco dias do mez de Abril
 do anno de mil oitocentos e setenta
 e seis nesta Cidade de São José de
 Mexico e notado das Sessões.

